



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2563 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|---|
| DIRETORIA GERAL..... | 1 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 1 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 4 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 6 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 7 |
| DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO..... | 8 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 8 |
| 2ª TURMA RECURSAL..... | 8 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 9 |

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 004/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Memorando nº 001/2011-COGES, bem como o disciplinado no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 07.01.2011, em razão da necessidade do serviço, as férias do servidor **JOSÉ ATILIO BEBER**, Analista Técnico – Administração, Matrícula 252259, podendo ser usufruída em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 001/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42041/2010 (10/0089796-3), resolve conceder à servidora **SARA SOUZA JÁCOME**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, o pagamento de 4,0 (quatro) diárias na importância de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 03, 04, 08 e 09.07.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 002/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41905 (10/0089098-5), resolve conceder à servidora **LILIANE DE ALMEIDA MORAIS**, Secretária do Juízo da Comarca de Axixá do Tocantins, 31 (trinta e uma) diárias no valor de 4.664,50 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), pelo deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis e Itaguatins, nos dias 11, 19, 20, 25 e 31.05; 09, 11, 14, 16, 29 e 30.06; 10, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 31.08; 06, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 27 e 30.09; 01, 04, 06, 07, 08, 13, 14, 25, 26, 27, 28 e 29.10 de 2010.

Revogue-se a Portaria nº 1950/2010-DIGER, de 29.11.2010, publicada no Diário da Justiça nº 2549, de 30.11.2010, por conter erro no cálculo das diárias.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 003/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42115/2010 (10/0090280-0), resolve conceder ao Juiz **KILBER CORREIA LOPES**, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 22.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Atas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41720

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 063/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Costa e Vieira Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------|-------|-------|----------------|--------------|
| 03 | Água mineral com gás 500ml | Lia | 2.000 | R\$ 0,86 | R\$ 1.720,00 |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Costa e Vieira Ltda. - Contratada.

PALMAS-TO, 20 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41169

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 061/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coral Empresa de Segurança Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

| Comarca | Endereço/Telefone | Sensor Infravermelho IVP | Qt de Centrais de Alarme | Expansor de Zonas | Fonte Auxiliar | Kit Monitoramento GPRS | Qt de Câmeras | Qt de DVRs | Qt de notebooks | Qtd e Spped Dome | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|---------|--|--------------------------|--------------------------|-------------------|----------------|------------------------|---------------|------------|-----------------|------------------|--------------------|-------------------|
| Palmas | 504 Sul (SRSE 51), Al 02, Lt 05 | 10 | 01 | - | - | 1 | 4 | 01 | 01 | - | R\$ 4.156,57 | R\$ 49.878,84 |
| | 1006 Sul, Av. LO 23, Lt 10 | 12 | 01 | - | 01 | 1 | 4 | 01 | 01 | - | R\$ 4.300,53 | R\$ 51.606,36 |
| | Quadra 02, Rua 09, Lote 11 – Taquaralto | 4 | 01 | - | - | 1 | 2 | 01 | 01 | - | R\$ 3.229,49 | R\$ 38.753,88 |
| | ACSV-NO 31 (303 Norte), Av. LO 10, Lt 27, Centro | 12 | 01 | - | 01 | 1 | 6 | 01 | 01 | - | R\$ 4.717,85 | R\$ 56.614,20 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---|-----|----|----|----|---|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Av. Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas-TO | 140 | 01 | 08 | 08 | 1 | 32 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 21.36 0,85 | R\$ 256.3 30,20 | |
| | Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins | 16 | 01 | - | 01 | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 8.876 ,34 | R\$ 106.5 16,08 | |
| | Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins | 100 | 01 | 07 | 07 | 1 | 32 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 50.34 4,52 | R\$ 604.1 34,24 | |
| Araguaína | Rua 25 de Dezembro, nº 307 - Setor Central - (63) 3414-6623 | 10 | 01 | - | - | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 8.502 ,08 | R\$ 102.0 24,96 | |
| Araguatins | Rua Floriano Peixoto, nº 343 - Centro - (63) 3474-1499 | 12 | 01 | - | 01 | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.504 ,90 | R\$ 54.05 8,80 | |
| Tocantinópolis | Rua XV de Novembro, nº 700 - Centro - (63) 3471-1481 | 12 | 01 | - | 01 | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 6.865 ,73 | R\$ 82.38 8,76 | |
| Ananás | Praça São Pedro, s/nº - Centro - (63) 3442-1580 | 6 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 3.929 ,95 | R\$ 47.15 9,40 | |
| Araporema | Avenida Castelo Branco, nº 685 - (63) 3435-1194 | 14 | 01 | - | 01 | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 6.997 ,83 | R\$ 83.97 3,96 | |
| Augustópolis | Rua Dom Pedro I, nº 361 - Centro - (63) | 6 | 01 | - | - | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.114 ,72 | R\$ 49.37 6,64 | |
| Filadélfia | Avenida Getúlio Vargas, nº 453 - (63) 3478-1153 | 8 | 01 | - | - | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.885 ,68 | R\$ 58.62 8,16 | |
| Itaguatins | Praça Duque de Caxias, s/nº - Centro - (63) | 5 | 01 | - | - | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 3.663 ,20 | R\$ 43.95 8,40 | |
| Xambioá | Rua José Bonifácio, nº 414 - Centro - (63) 3473-1487 | 5 | 01 | - | - | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 3.638 ,70 | R\$ 43.66 4,40 | |
| Axixá | Praça São Francisco de Assis, nº 25 - Centro - (63) 3444-1235 | 10 | 01 | - | - | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.593 ,10 | R\$ 55.11 7,20 | |
| Goiatins | Praça Montano Nunes, s/nº - Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa - (63) 3469-1111 | 8 | 01 | - | - | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.251 ,73 | R\$ 51.02 0,76 | |
| Wanderlândia | Praça Antônio Neto das Flores, nº 790 - (63) 3453-1138 | 7 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 3.976 ,40 | R\$ 47.71 6,80 | |
| Colinas | Rua Presidente Dutra, nº 337 - (63) 3476-1671 | 8 | 01 | - | - | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.905 ,28 | R\$ 58.86 3,36 | |
| Guaraí | Av. Bernardo Sayão, nº 3375 - Setor Aeroporto - (63) 3464-1042 | 8 | 01 | - | - | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.475 ,70 | R\$ 53.70 8,40 | |
| Comarca | Endereço/Telefone | | | | | | | | | | | | | | | | | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Miracema | Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802 - (63) 3366-1585 | 10 | 01 | - | - | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 5.033 ,70 | R\$ 60.40 4,40 | |
| Paraíso do Tocantins | Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro - (63) 3602-1360 | 9 | 01 | - | - | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.321 ,45 | R\$ 51.85 7,40 | |
| Pedro Afonso | Av. João Damasceno de Sá, nº 1000 - (63) 3466-2044 | 15 | 01 | - | 01 | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 5.319 ,86 | R\$ 63.83 8,32 | |
| Porto Nacional | Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23 - Setor Aeroporto - (63) 3363-1144 | 30 | 01 | - | 02 | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 8.073 ,30 | R\$ 96.87 9,60 | |
| Colméia | Av. Longuinho Vieira Júnior - nº 600 - Praça da Justiça - (63) 3457-1361 | 13 | 01 | - | 01 | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.787 ,58 | R\$ 57.45 0,96 | |
| Cristalândia | Avenida Dom Jaime A. Shuk, nº 2850 - Centro - (63) 3354-1657 | 8 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.046 ,13 | R\$ 48.55 3,56 | |
| Miranorte | Avenida Posto Ipe, nº 1245 - (63) 3355-1602 | 8 | 01 | - | - | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.475 ,70 | R\$ 53.70 8,40 | |
| Araguaçema | Praça Gentil Veras, nº 376 - Centro - (63) 3472-1155 | 8 | 01 | - | - | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.475 ,70 | R\$ 53.70 8,40 | |
| Itacajá | Rua C, s/nº - Centro - (63) 3439-1422 | 8 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.026 ,52 | R\$ 48.31 8,24 | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--|----|----|----|----|---|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-------------------|---------------------------|--------------------------|
| Novo Acordo | Rua Silvertina Guimarães, s/nº - (63) 3369-1168 | 8 | 01 | - | - | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.954 ,55 | R\$ 59.45 4,60 | |
| Pium | Rua 03, nº 100 - Praça Matriz - (63) 3368-1211 | 9 | 01 | - | - | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.967 ,65 | R\$ 59.61 1,80 | |
| Ponte Alta | Rua 03, nº 645 - Centro - (63) 3378-1133 | 4 | 01 | - | - | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 3.576 ,32 | R\$ 42.91 5,84 | |
| Tocantina | Avenida Tocantins, s/nº - Centro - (63) 3367-1164 | 20 | 01 | - | 01 | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 7.438 ,52 | R\$ 89.26 2,24 | |
| Arraias | Rua Brigadeiro Felipe, s/nº - (63) 6353-1601 | 12 | 01 | - | 01 | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.373 ,08 | R\$ 52.47 6,96 | |
| Dianópolis | Rua do Ouro, nº 235, Qd. 69 A, Lt. 01 - Setor Novo Horizonte - (63) 3692-1866 | 10 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.244 ,66 | R\$ 50.93 5,92 | |
| Gurupi | Avenida Rio Grande do Norte, s/nº - (63) 3612-7103 | 50 | 01 | 03 | 03 | 1 | 32 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 15.05 9,61 | R\$ 180.7 15,32 | |
| Taguatinga | Av Principal, s/nº - Setor Industrial - (63) 3654-1332 | 12 | 01 | - | 01 | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.508 ,58 | R\$ 54.10 2,96 | |
| Alvorado | Avenida Bernardo Sayão, nº 2315 - (63) 3353-1633 | 7 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 3.980 ,07 | R\$ 47.76 0,84 | |
| Araguaçu | Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 - (63) 3384-1211 | 9 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.108 ,50 | R\$ 49.30 2,00 | |
| Formoso do Araguaia | Avenida Herminio Azevedo Soares, nº 150 - Centro - (63) 3357-1291 | 11 | 01 | - | 01 | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.449 ,88 | R\$ 53.39 8,56 | |
| Comarca | Endereço/Telefone | | | | | | | | | | | | | | | | | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Natividade | Rua E, Qd. 17, Lt. 11 e 16, Setor Ginásial - (63) 3372-1414 | 17 | 01 | - | 01 | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 5.466 ,66 | R\$ 65.59 9,92 | |
| Palmirópolis | Praça Limírio Viana Guimarães, nº 244 - Centro - (63) 3386-1120 | 6 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 3.914 ,02 | R\$ 46.96 8,24 | |
| Paraná | Palácio da Justiça Joaquim Theotônio Segurado - Praça Padre Pedroçilio, nº 232 - Centro - (63) 3371-1224 | 4 | 01 | - | - | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 3.576 ,32 | R\$ 42.91 5,84 | |
| Peixe | Avenida Napoleão de Queiroz, s/nº - Setor Sul - (63) 3356-1193 | 8 | 01 | - | - | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.908 ,95 | R\$ 58.90 7,40 | |
| Almas | Av. São Sebastião, nº 46 - Centro - (63) 3373-1379 | 8 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.042 ,45 | R\$ 48.50 9,40 | |
| Aurora | Praça São Jorge, s/nº - Setor João Severo - (63) 3658-1152 | 8 | 01 | - | - | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.065 ,17 | R\$ 48.78 2,04 | |
| Figueirópolis | Rua 04, nº 40 - (63) 3374-1315 | 12 | 01 | - | 01 | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 4.570 ,59 | R\$ 54.84 7,04 | |

| | |
|---|-------------------|
| Resumo dos Equipamentos para Monitoramento | Quantidade |
| Computadores | 03 |
| TV 46 polegadas | 07 |
| Nobreaks | 2 |
| Switch 24 portas CM 4000 | 1 |
| Controle de PTZ USB tipo Joystick | 1 |
| Resumo dos Postos com Monitoramento e CFTV | Quantidade |
| Postos de vigilância eletrônica com gravação digital em tempo real e monitoramento 24h. | 48 |

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| TOTAL MENSAL | R\$ 303.056,67 |
| TOTAL GLOBAL ANUAL | R\$ 3.636.680,00 |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Coral Empresa de Segurança Ltda. - Contratada.
PALMAS-TO, 20 de dezembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM 39162/40156
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 046/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Célio Batista Alves - ME.
OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto o aditivo de 1,85% na quantidade de item registrada, conforme Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (5.4), na forma a seguir:

| EMPRESA REGISTRADA: CÉLIO BATISTA ALVES-ME CNPJ:25.051.236/0001-88 ENDEREÇO:Av. Finlândia, 1401, Setor São Miguel, Araguaína/TO, CEP 77816-540 | | | | |
|--|----------|---|-----------------|------------------|
| IT E M: | QUA NT.: | DISCRIMINAÇÃO: | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 01 | ARMÁRIO PARA GABINETE CREDENZA 04 PORTAS E 01 VÃO CENTRAL MEDIDAS 1800x500x750 mm | R\$ 4.100,00 | R\$ 4.100,00 |
| 03 | 08 | GAVETEIRO MODULO COM 4 GAVETAS MEDIDAS: 400X600x750 mm | R\$ 794,00 | R\$ 6.352,00 |
| 07 | 04 | ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM PORTAS MEDIDA: 800x 500 x750 mm | R\$ 790,00 | R\$ 3.160,00 |
| 09 | 08 | ARMÁRIO ALTO FECHADO ESPECIAL COM 01 PORTA MEDIDA: 600x 500 x2000 mm | R\$ 2.315,00 | R\$ 18.520,00 |
| | | | | R\$ 32.132,00 |

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / MB Escritórios Inteligentes Ltda. - Contratada.
PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2010.

Extratos de Contratos

TERMO DE ADESÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme anuência da Fundação Universidade do Amazonas – UFAM (Fl.364), ADERE à Ata de Registro de Preços 85/2009 relativa ao Pregão Eletrônico nº 85/2009, no qual foi vencedora a empresa **VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de setembro de 2010, com vigência de 12 (doze) meses, referente ao Processo Administrativo nº 10/0084479-7, para aquisição de notebooks, conforme itens da especificação abaixo.

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT

22 Unidades de notebooks HP Modelo:Compaq 510 R\$ 2.000,00 160

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41799

CONTRATO Nº. 337/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Atalaia Segurança e Vigilância Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de Vigilância nas dependências do Juizado Cível e Criminal de Taquaralto, Depósito Central de Patrimônio e Almoxarifado do Tribunal de Justiça e no Centro de Educação Infantil do Poder Judiciário em Palmas.
VALOR: R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.37 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 17/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Atalaia Segurança e Vigilância Ltda.
Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40156

CONTRATO Nº. 336/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Célio Batista Alves – ME.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.
VALOR: R\$ 32.132,00 (trinta e dois mil cento e trinta e dois reais).
VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 15/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Célio Batista Alves – ME.
Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41547

CONTRATO Nº. 335/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Inforshop Suprimentos Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos para as impressoras utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense.
VALOR: R\$ 23.975,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)
DATA DA ASSINATURA: em 15/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Inforshop Suprimentos Ltda.
Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41594

CONTRATO Nº. 334/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Tecnorte Projetos e Construções Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Recursolândia/TO.
VALOR: R\$ 360.480,99 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).
VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário e ao Cronograma de Execução da Obra.
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Modernização do Poder Judiciário
Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (4219)
DATA DA ASSINATURA: em 15/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Tecnorte Projetos e Construções Ltda.
Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41769 REPUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 331/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Paz e Santos Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar tipo Split.
VALOR MENSAL: R\$ 401.300,00 (quatrocentos e um mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)
DATA DA ASSINATURA: em 14/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Paz e Santos Ltda.
Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41572

CONTRATO Nº. 333/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Domingos Pereira de Maia.
OBJETO DO CONTRATO: locação de um Imóvel Comercial Urbano para instalação do Cartório Depositário Público da Comarca de Peixe/TO.
VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 09/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Domingos Pereira de Maia.
Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41806

CONTRATO Nº. 332/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Prefeitura Municipal de Ananás.
OBJETO DO CONTRATO: fornecimento mensal de água para o prédio do Fórum da Comarca de Ananás/TO.
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 01/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Prefeitura Municipal de Ananás.
Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2010

PROCESSO: PA 40605
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: COCENO – Construtora Centro Norte Ltda.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 120 (cento vinte) dias do prazo, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA: em 08/09/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. COCENO – Construtora Centro Norte Ltda.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2010.

PROCESSO: 40600

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reprogramação da obra em referência, com acréscimo de 16,92% no valor do contrato, ou seja, R\$ 206.183,08 (duzentos e seis mil cento e oitenta e três reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.424.546,78 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: em 01/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Coceno Construtora Centro Norte Ltda.

Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 6985 (10/0090447-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ

PACIENTE: IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: ALEXANDER OGAWA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

PLANTONISTA: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Plantonista, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, o advogado Alexander Ogawa da Silva Ribeiro, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Izaque Teixeira da Cruz, alegando que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 16 de novembro do corrente ano por supostamente ter praticado o crime de estelionato, capitulado no artigo 171 do Código Penal. Diz que no momento da prisão o paciente se encontrava com outras duas pessoas que também foram presas na mesma situação, sendo que uma delas foi liberada pela autoridade judicial através de pedido de liberdade provisória ajuizado na mesma data e hora do paciente, fundamentado e instruído da mesma forma que ele, inclusive por este caudico, porém, o paciente fora mantido encarcerado e o outro libertado, sendo prudente também que o benefício lhe fosse estendido. Destaca que o membro do Ministério Público inclusive deu parecer favorável, porém, para espanto do paciente, a autoridade coatora achou por bem em indeferir o benefício pleiteado ao fundamento da necessidade de levar-se a bom termo a instrução do processo além da necessidade e oportunidade da segregação do agente. Faz um breve resumo do acontecido, ressaltando ao final que do compulsar dos documentos que instruem o Inquérito Policial não vislumbrou motivo contrário para que o paciente pudesse responder em liberdade a acusação contra ele formulada. Argumenta que "na pior das hipóteses, mesmo se o Paciente chegasse a ser condenado pelo Crime capitulado pelo artigo 171 do CPB, levando-se em consideração as disposições do art. 59 do CPB, sua condenação ficaria próxima do mínimo legal, além da possibilidade de cumprimento da mesma em regime aberto, em razão da baixa gravidade e lesividade do crime a ele imputado, confirmando nossa tese de que sua manutenção no cárcere é a alternativa mais grave para o caso". Afirma que o paciente é pessoa de bons antecedentes, tem profissão idônea e residência fixa na cidade de Ico, no Estado do Ceará, conforme documento anexado. Compila julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer a concessão da medida liminarmente, cessando os atos atentatórios à sua liberdade de locomoção para que lhe seja conferido o direito de responder a acusação que lhe é imposta solto, comprometendo-se a comparecer em juízo para todos os atos aos quais for solicitado. Com a inicial acostou os documentos de fls. 08/56. É o relatório. Decido. Compulsando a documentação trazida pelo impetrante, notadamente o documento de fls. 52, que se traduz no Ofício nº. 1101/2010 – Gabinete do Juiz, observo que o paciente anteriormente manejou pedido de habeas corpus (HC nº. 6931), o qual foi distribuído ao relator Desembargador Liberato Póvoa, não constando dos autos nenhuma outra informação sobre o que foi nele decidido. Dessa forma, por não ter como aferir se há reiteração de pedido ou não, indefiro a medida liminar requerida. Após os procedimentos de praxe, à douta relatoria. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON (Plantonista)"

HABEAS CORPUS Nº 6941 (10/0089901-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PACIENTE: AQUILES WAHER KRAHÓ

PROCURADOR: LUSMAR SOARES FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por seu Procurador Federal signatário, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Aquiles Waher Krahó, brasileiro, casado nos costumes indígenas, residente na Aldeia Campos Limpo/Reserva Indígena Krahó, localizada no Município de Goiatins/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goiatins-TO. Consta nos autos, que o Paciente encontra-se ergastulado na Cadeia pública de Itacajá/TO, em virtude de prisão em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal, por ter, em 08 de maio de 2010, após ingerir bebida alcoólica, quando retornava para a aldeia, início uma discussão com a vítima, e, em poder de arma branca (facão), desferiu vários golpes contra a mesma, ceifado a vida da indígena Vanda Awkapor Krahó (esposa do Paciente). Alega a defesa, que o Paciente encontra-se preso a mais de 06 (seis) meses, aduzindo já ter extrapolado todos os prazos legais, vez que, a média para o fim da instrução processual é de 81 (oitenta e um) dias, gerando constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo, causado pela máquina judiciária. Assevera que o Paciente

é possuidor de bons antecedentes, primário devendo se considerar também que se trata de indígena, que possui costumes diferenciados, além de ter residência fixa, atividade lícita e família constituída, o que para o Impetrante, possibilita a concessão da liberdade provisória. Invoca o Impetrante a aplicação do princípio da inocência, alegando ser o Paciente uma vítima por não estar inserido na sociedade comum, sendo envolvido pela facilidade do fornecimento de bebidas alcoólicas. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor dos Pacientes. À fl. 32, os autos vieram-me conclusos. É o rela-tório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se analisar a luz do princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal, não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. O presente caso trata-se de crime hediondo, executado com extrema violência, tendo causado grande comoção na comunidade indígena local, sendo, corretamente aplicada a manutenção da segregação cautelar para garantia da ordem pública, assim como, conforme os depoimentos prestados na delegacia, testemunhas relataram a possibilidade da ocorrência de linchamento por parte dos integrantes da aldeia. Portanto, não nos parece des-fundamentada a decisão que optou pela denegação da liberdade provisória, diante da alvitrada necessidade da garantia da ordem pública em virtude da gravidade como fora praticado o crime, presentes a materialidade e os indícios da autoria, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente Ha-beas. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colo-car em liberdade os Pacientes, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de Dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6942 (10/0089902-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

PACIENTE: ALADJONE DE ARAÚJO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Aladjone de Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Al. 20, Comarca de Palmas/TO, por meio de seu procurador Hilton Peixoto Teixeira Filho, advogado regularmente inscrito na OAB/TO sob o nº. 4.568, impetra o presente Habeas Corpus, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza Substituta de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em 09 de julho de 2010, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da lei 11.343/06, por ter sido surpreendido pela polícia militar, que estava realizando patrulhamento ostensivo em um estabelecimento comercial, tendo o Paciente tentado evadir do local, levantando a suspeita dos policiais, que realizaram busca pessoal no mesmo encontrando em seu poder uma pedra de crack e uma tesoura, momento em que confessou também que teria guardado em sua kitnet mais pedras da substância entorpecente, então realizando buscas na residência do mesmo, foram encontradas 03 (três) pedras grandes e 06 (seis) pedras menores, que totalizaram 22,15g, razão pela qual lhe foi dada voz de prisão, tendo sido preso em flagrante. Extrai-se dos autos também, que consta em desfavor do Paciente a acusação de lesão corporal, capitulada no art. 129,§1, inciso I e 147 do Código Penal, por ter supostamente, desferido golpe de arma branca (facão) na perna da vítima Deu-vane Almeida da Silva, tendo-lhe ameaçado de morte se este procurasse a polícia. Supõe-se também, que a agressão se dera em razão de entendido em relação ao tráfico de drogas. Sustenta o Impetrante que o Paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, em virtude de excesso de prazo para a finalização da instrução criminal, não sendo causada por parte da defesa, motivação pela qual alega a possibilidade da concessão da liberdade provisória. Aduz ainda, não ser fundamento suficiente para a manutenção da segregação cautelar a completude do caso, por enquadrar outros acusados e muito menos pelo fato da gravidade do crime. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. Às fls. 111, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátria que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, superficialmente, não se vislumbra o alegado excesso de prazo para finalização da instrução criminal, tendo inclusive, a própria defesa confirmado em sua peça inicial, que se trata de causa complexa que inclui mais de 25 acusados, tendo sido necessária a expedição de várias cartas precatórias, não se verifica nos autos demora desarrazoada na tramitação do feito. A propósito na linha de inteligência do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator"

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2491/10 (10/0085399-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 129/01, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DE JURI)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, ART. 211, ART. 288 C/C ART. 29 E 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

RECORRENTE(S): IGOR COSTA TELES FALCÃO

DEFENSOR PÚBLICO: Neuton Jardim dos Santos

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA. PEDIDO DE IMPRONÚNCIA. DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA. REQUISITOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA BEM CARACTERIZADOS NOS AUTOS. EVIDÊNCIA SUFICIENTE A DEMANDAR APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JURI. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se faz necessário, na fase de pronúncia, a formação de juízo de certeza a respeito da autoria do crime, mas que o Juiz se convença da existência do delito e de indícios suficientes de que o réu seja o autor, por se aplicar, nessa fase, o princípio do in dúbio pro societate. 2. A alegação de ausência de provas de autoria, objetivando o reconhecimento do pedido de impronúncia, necessariamente, enseja o revolvimento de provas, o que somente será possível quando no julgamento pelo Tribunal do Júri, em razão do óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. 3. Na fase da pronúncia vigem o princípio do in dúbio pro societate. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 4. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 573/593, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Revisor. Desembargador Moura Filho – Vogal substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 14 de dezembro de 2010.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2518/10 (10/0088170-6)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61314-9/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO MARINHO FARIAS
DEFENSOR PÚBLICO: Maciel Araújo Silva
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISOS II E IV DO CP). PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP). DESCABIMENTO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS (MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há como sustentar a existência de prova robusta, segura ou incontroversa, apta a afastar as qualificadoras ou desclassificar o delito para homicídio simples. 2. Em respeito ao princípio do juiz natural, somente é cabível a exclusão da qualificadora na sentença de pronúncia quando manifestamente improcedente e descabida, porquanto, a decisão acerca da sua caracterização ou não, deve ficar a cargo do Conselho de Sentença. 3. Na fase da pronúncia vigem o princípio do in dúbio pro societatis. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 4. Recurso conhecido e improvido..

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 135/140, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de dezembro de 2010..

HABEAS CORPUS – HC – 6899/10(10/0089213-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CP
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: JOSEPH FREITAS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, §2º, I, DO CP). PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CORROBORADA PELO EVIDENTE RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA E PELA AUSÊNCIA DE TRABALHO LÍCITO E ENDEREÇO FIXO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A reiteração na prática delitiva é considerada como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. 2. A ausência de comprovação de endereço certo e trabalho lícito, juntamente com materialidade e indícios de autoria, demonstra a necessidade da custódia antecipada também para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 3. Sendo indubitosa a prática do crime, presentes os indícios de autoria, resta devidamente fundamentada a segregação cautelar se presentes um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, condições pessoais favoráveis, não têm o condão de, por si só, garantir a concessão da liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar. Ordem denegada..

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargados Moura Filho – vogal Desembargador Daniel Negry – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 14 de dezembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6900/10(10/0089214-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CP
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: WANDERSON ARAÚJO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, §2º, I, DO CP). PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CORROBORADA PELO EVIDENTE RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A reiteração na prática delitiva é considerada como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. 2. Sendo indubitosa a prática do crime, presentes os indícios de autoria, resta devidamente fundamentada a segregação cautelar se presentes um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, condições pessoais favoráveis, não têm o condão de, por si só, garantir a concessão da liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar Ordem denegada..

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargados Daniel Negry – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 14 de dezembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6903/10(10/0089217-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 71 AMBOS DO CP E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TUDO C/C OS ARTIGOS 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: WENESPH FREITAS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, §2º, I e II, C/C ART. 71 AMBOS DO CP E ARTIGO 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TUDO C/C OS ARTIGOS 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL.). PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CORROBORADA PELO EVIDENTE RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA E PELA AUSÊNCIA DE TRABALHO LÍCITO E ENDEREÇO FIXO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A reiteração na prática delitiva é considerada como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. 2. A ausência de comprovação de endereço certo e trabalho lícito, juntamente com materialidade e indícios de autoria, demonstra a necessidade da custódia antecipada também para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 3. Sendo indubitosa a prática do crime, presentes os indícios de autoria, resta devidamente fundamentada a segregação cautelar se presentes um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, condições pessoais favoráveis, não têm o condão de, por si só, garantir a concessão da liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargados Moura Filho – vogal Desembargador Daniel Negry – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 14 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10885/10 (10/0083511-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.3930-9/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI)
T. PENAL: ARTIGO 28, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSOR PÚBLICO: Mônica Prudente Cançado
APELADO(S): JOSÉ VANAIRTON GOMES MARTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE RECORRER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA UNIDADE E INDIVISIBILIDADE. NÃO-OCCORRÊNCIA DE VINCULAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO DE SEUS MEMBROS. PRELIMINAR REJEITADA. DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 33 PARA O ARTIGO 28, DA LEI DE DROGAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - O princípio da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público não implica vinculação de pronunciamentos de seus agentes no processo, de modo a obrigar que um promotor que substituiu outro observe obrigatoriamente a linha de pensamento de seu antecessor. II - A circunstância de haver o Promotor de Justiça, com atuação no processo, pedido, na fase de alegações finais, a desclassificação do delito tipificado no artigo 33 para o artigo 28, ambos da Lei nº 11.343/06, não impede que um outro membro do Ministério Público interponha recurso de apelação impugnando a sentença, a fim de preservar a denúncia. III – Não foi encontrada em poder do recorrido qualquer substância entorpecente. Não se pode atribuir ao apelado a propriedade da droga apreendida nas proximidades de sua

residência, em um local sem muro, acessível a qualquer pessoa. IV - Os policiais, em juízo, afirmaram de maneira apenas genérica que o acusado era conhecido no meio policial, mas não apresentaram nenhum elemento concreto que apontasse a traficância por parte dele. V - Embora o apelado tenha um passado voltado para o crime, para embasar uma condenação deve-se ater ao direito penal do fato. VI - Havendo dúvida acerca da autoria do delito previsto no artigo 33, da Lei nº. 11.343/2006, deve imperar o princípio do in dubio pro reo. VII - Pelo conjunto probatório, restou plausível a versão de que a droga apreendida com o corréu, pai do recorrido, pertencia à seu filho, para o consumo próprio. VIII - Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10885/10, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, JOSÉ VANAIRTON GOMES MARTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, deixou de acolher o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento. Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Des. MOURA FILHO (Vogal substituto). Presente a sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6987 (10/0090452-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

T. PENAL: ART. 157 DO CPB

PACIENTE: MARIO DE SOUSA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE PALMAS – TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público, Dr. FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de MARIO DE SOUSA SILVA, preso em flagrante, acusado da prática do delito tipificado no art. 157, do CPB, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO, que negou pedido de liberdade provisória ao paciente (decisão de fls. 34/36), nos autos n.º 2010.0012.0596-8/0. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante, no dia 13/11/2010, por volta das 23h40min, por ter supostamente roubado uma bolsa com dinheiro e celulares da vítima Larissa Cristina Ribeiro da Silva. Em suma, aduz o impetrante na petição de fls. 02/09, a ausência dos requisitos que autorizam a prisão preventiva, bem assim, falta de fundamentação da decisão ora impugnada. Aduz que, no caso, a fumaça do bom direito encontra-se evidenciada na falta de fundamentação do decreto prisional, o qual foi exarado em total inobservância aos preceitos contidos no art. 312 do CPP. E, ainda, violação do princípio constitucional da presunção da inocência e não da culpabilidade. Por fim, requer a concessão de liminar de ordem liberatória, determinando a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente. No mérito, a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, com a anulação da decisão que manteve a prisão do paciente, declarando a ilegalidade de sua prisão. Colacionou a inicial os documentos de fls. 10/36. É o relatório do essencial. Compulsando os presentes autos, nesta análise perfunctória, não vislumbro nenhuma ilegalidade na decisão proferida pela autoridade impetrada que indeferiu o pleito de liberdade provisória ao paciente (fls. 34/36), porquanto, ele foi preso em flagrante delito (crime de roubo), no dia 13/11/2010, por volta das 23h40min, por ter roubado uma bolsa com dinheiro e celulares da vítima Larissa Cristina Ribeiro da Silva, sendo incurso no art. 157, do Código Penal Brasileiro, estando suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, tendo em vista que o paciente possui, contra si, outros processos criminais em curso, consoante informação do SPROC (auto de prisão em flagrante n.º 2010.0011.4224-9/0). Desse modo, a autoridade impetrada motivou a decisão ora atacada, na garantia da ordem pública (art. 312, do Código de Processo Penal), por entender que a soltura do paciente é tida por enquanto como inviável, pois ele demonstra propensão a prática delitiva, ressaltando que, ao praticar o evento delituoso referido nos autos de prisão em flagrante (n.º 2010.0011.4224-9/0), o paciente encontrava-se solto por força de anterior deferimento de idêntico benefício. Nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, a concessão de liberdade provisória está condicionada a não ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, do CP), o que, não é o caso dos autos, pois, a decisão esta motivada na garantia da ordem pública, em virtude da reiteração delitiva do paciente. Diante do exposto, DENEGO a liminar almejada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça.

P.R.I. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora'. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro de 2011. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS – HC 6975 (10/0090306-8)

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins – Núcleo de Defesa e Assistência ao preso - NADEP

PACIENTE: Fábio Carvalho da Silva

DEFEN. PÚBL. : Hud Ribeiro Silva e Outros

IMPETRADO : Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis.

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE-Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do NÚCLEO DE DEFESA E ASSISTÊNCIA AO PRESO – NADEP, em petição assinada pelo Defensor Público HUD RIBEIRO SILVA e Outros, ingressa o presente "habeas corpus" com pedido de liminar em favor do reeducando FÁBIO CARVALHO SILVA, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS. Colhe-se dos autos que o Paciente foi condenado em 17/02/2009 pela prática do crime de roubo qualificado, em continuidade delitiva, cuja pena definitiva restou aplicada em 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de reclusão em regime inicial fechado, conforme sentença acostada às fls. 36/53. Na fase de execução da pena o Paciente foi beneficiado com a progressão do regime fechado para o semi-aberto retroativamente a 18/03/2010, em decisão proferida durante o Mutirão Carcerário em 24/08/2010 (fls. 66/67), sendo realizada audiência admonitoria em 01/12/2010 – fls. 68, onde se determinou o recambiamento do apenado para a Comarca de Gurupi, a fim de cumprir o novo regime de pena no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã. Dentro do contexto fático narrado, o petição inaugural aponta que o Paciente está sofrendo coação ilegal, uma vez que a audiência admonitoria somente foi realizada 01/12/2010, enquanto a decisão que determinou a progressão do regime é datada de 24/08/2010, condição que eiva de ilegalidade a manutenção do apenado no regime mais gravoso enquanto se efetivam os procedimentos de transferência para o local adequado de cumprimento da pena do regime semi-aberto. Aduz que, de acordo com Ofício nº. 960/2010, expedido em 07/10/2010 pelo Coordenador do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, o referido estabelecimento prisional se encontra com superlotação de 101 (cento e um) detentos, o que desatende ao comando do artigo 92 da LEP e viola o princípio da dignidade humana, não se podendo transferir o Paciente para aquele local. Sustenta que, na falta de vaga em estabelecimento prisional adequado para o cumprimento do regime semi-aberto e na inexistência de Casa do Albergado, para o cumprimento de pena em regime aberto, o Paciente deve ser transferido para o regime domiciliar, consoante entendimento jurisprudencial que colacionou. Encerrou pugnano pela concessão de liminar, a fim de determinar a transferência imediata do Paciente para o regime domiciliar e, após os trâmites processuais pertinentes, seja a ordem confirmada no julgamento definitivo. Juntou documentos fls. 13/73. Feito distribuído por prevenção ao Desembargador DANIEL NEGRY, o qual, atendendo decisão da Comissão de Distribuição, determinou o seu encaminhamento à minha relatoria – fls. 77, haja vista a prevenção firmada em favor desta 2ª Câmara Criminal. É o relato do que importa, DECIDO. A impetração é própria, a tempestividade é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO. O deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Analisando o caso em desate em cotejo com os documentos que instruem a exordial, verifico que o constrangimento ilegal praticado contra o Paciente é patente e autoriza a intervenção liminar para sanar a ilegalidade. O Paciente foi beneficiado com a progressão do regime prisional para o semi-aberto, consoante decisão exarada durante o Mutirão Carcerário, datada de 24/08/2010, a qual deferiu o benefício retroativo à data de 18/03/2010. Em tais condições se observa que o Paciente cumpriu com os requisitos legais para ser transferido para o regime semi-aberto desde o dia 18/03/2010, porém até a presente data isso não ocorreu, não podendo se admitir que o apenado permaneça no regime mais gravoso enquanto aguarda a atuação o Estado, que até hoje não disponibilizou vaga no estabelecimento adequado. A jurisprudência superior é firme no sentido de que o reeducando agraciado com a progressão do regime não pode permanecer no regime mais gravoso enquanto aguarda disponibilização de vaga. Colho nesse sentido, arestos emanados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, "verbis": "EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REGIME DE CUMPRIMENTO. SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE VAGAS. DEFICIÊNCIA DO ESTADO. REGIME MAIS BENÉFICO. ORDEM CONCEDIDA. I - Consignado no título executivo o regime semi-aberto para o cumprimento da pena, cabe ao Estado o aparelhamento do Sistema Penitenciário para atender à determinação. II - A falta de local adequado para o semi-aberto, os condenados devem aguardar em regime mais benéfico até a abertura de vaga. III - Ordem concedida." (STF, HC 94526/SP, Relator para Acórdão Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma Julgadora, votação por maioria, DJ 24/06/2008). Ementa: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL AO DETERMINADO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. PERMANÊNCIA NO REGIME FECHADO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. CONCESSÃO DE OFÍCIO. 1. Inexistindo vaga em estabelecimento prisional compatível com o regime semi-aberto, deferido ao paciente pelo juízo das execuções, e permanecendo recluso em regime fechado, mesmo após sua promoção, resta configurado flagrante constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, ainda que concedida a ordem ex officio por esta Corte Superior, ante a ausência de manifestação do Tribunal estadual a respeito da matéria. 2. Ordem concedida de ofício, determinando-se, caso inviável a imediata transferência do paciente para o regime semi-aberto, que o mesmo aguarde em regime aberto ou prisão domiciliar o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, se por outro motivo não estiver preso. (STJ, HC 138621 / SP, 2009/0110060-2, Relator Ministro JORGE MUSSI (1138), T5 - QUINTA TURMA, Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009, Data do Julgamento 29/09/2009) "Ementa: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. PERMANÊNCIA NO REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. PARECER DO MPF PELO NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. ORDEM CONCEDIDA. PORÉM, PARA QUE O PACIENTE AGUARDE, NO REGIME ABERTO OU EM PRISÃO DOMICILIAR, O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. 1. Evidenciado o julgamento do mérito do HC originário, resta superada eventual incidência da Súmula 691/STF. 2. O condenado agraciado com a progressão para o regime semi-aberto deve aguardar, em caráter provisório e excepcional, em regime aberto ou prisão domiciliar, o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o regime para o qual foi promovido. 3. Segundo pacífica jurisprudência desta Corte, caracteriza constrangimento ilegal a manutenção do paciente em regime fechado, ainda que provisoriamente e na espera de solução de problema administrativo, quando comprovado que o mesmo obteve o direito de progredir para o regime semi-aberto. 4. Ordem concedida para, caso não seja possível a imediata transferência do paciente para o regime semi-

aberto, que este aguarda, em regime aberto ou prisão domiciliar, o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, salvo se por outro motivo não estiver preso. (STJ, HC 118316 / SP, 2008/0225396-5, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133), Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data da Publicação/Fonte DJe 25/05/2009, Data do Julgamento 16/04/2009). O atraso no trâmite administrativo para transferência do Paciente para o regime semi-aberto é injustificado, sendo relevante frisar que o benefício foi deferido desde o dia 18/03/2010, mas até a presente data não se cumpriu, hipótese que evidencia satisfatoriamente o "fumus boni iuris" em favor do Paciente e o constrangimento ilegal que lhe está sendo imposto. Além disso o "periculum in mora" também é cristalino, pois a cada dia em que o Paciente é mantido no regime fechado se perpetua o constrangimento ilegal, não podendo o Judiciário comungar com essa injustiça. DIANTE DO EXPOSTO, uma vez que estão presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A LIMINAR e determino que o Paciente aguarda, em regime aberto ou domiciliar, o surgimento de vaga no estabelecimento prisional adequado para o cumprimento do regime semi-aberto, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se o necessário ao cumprimento da presente, encaminhando-se imediatamente, inclusive via "fax", à autoridade impetrada, a qual deverá prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE- RELATORA". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro de 2011. Francisco de Assis Sobrinho. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6986 (10/0090451-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157 § 2º DO CPB
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita : O Defensor Público Fabrício Barros Akitaya indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Carlos Eduardo de Oliveira Silva, visando a concessão da liberdade provisória. Afirma que o paciente foi preso em flagrante no dia 26 de agosto passado pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso I caput do Código Penal. Aduz que manejou pedido de liberdade provisória, sendo a mesma indeferida e decretada a prisão preventiva do paciente como forma de garantia da ordem pública. Argumenta que para se decretar a prisão preventiva deve-se fazer presentes, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: "garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal". Esclarece que a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e decretou a prisão preventiva se baseou somente nos maus antecedentes do acusado, e que tal fundamento não pode ser o único para respaldar a prisão preventiva. Compila julgados em abono à sua tese. Ao encerrar requer a concessão da medida liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do Paciente, colocando-o imediatamente em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em seu favor. Que seja expedido ofício à autoridade coatora a fim de que preste as informações necessárias. Abertura de vistas ao Ministério Público e no mérito, a confirmação da medida, concedendo-se em definitivo a ordem almejada. Com a inicial acostou os documentos de fls. 09/42. É o relatório. Decido. Perfolhando a decisão de fls. 39/41 que decretou a prisão preventiva do paciente constato que a mesma merece ser mantida. Com efeito, o decreto prisional se baseou nos maus antecedentes do acusado, conforme se infere in verbis: "Outrossim, os informes constantes das peças de fls. 22/29 (auto de prisão em flagrante nº 2010.0008.4605-6 – em apenso) são suficientes para externar a abstração de que o suplicante é dado à perpetração de condutas delituosas, ou seja, ele possui péssimos antecedentes criminais e é desvinculado de primariedade. E isso, por si só, é considerado por este juízo como fato confirmador de ser o requerente possuidor de considerada periculosidade. Portanto, em razão da periculosidade que está agregada à sua personalidade, factível é a assertiva de que Carlos Eduardo de Oliveira Silva – se porventura solto – colocará em risco a ordem pública.". A reincidência por si só não seria motivo hábil para a manutenção do ergástulo, entretanto, ressaí do caderno processual que o paciente gozava do regime semi-aberto quando praticou o novo delito, o que confirma o embasamento utilizado pelo magistrado de que sua soltura causará prejuízo à ordem pública. Nesse sentido : PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS. COMETIMENTO DE CRIMES DURANTE O LIVRAMENTO CONDICIONAL. PERICULOSIDADE CONCRETA. DEMONSTRAÇÃO. SÉRIA AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA. LIBERDADE PROVISÓRIA PARA APELAR. INDEFERIMENTO. 1. O princípio da presunção de inocência sede espaço para a prisão cautelar quando, como no caso, demonstrada periculosidade concreta nas ações do paciente que foi preso com expressiva quantidade de drogas (sessenta pedras de crack) em uma festa infantil, na sua própria residência. 2. Como se não bastasse, em pleno livramento condicional, cometeu novos delitos, sendo portador de maus antecedentes, tendo sido condenado por outro crime grave (roubo duplamente qualificado). 3. Em tal contexto, está muito bem demonstrada a necessidade de perenizar o encarceramento cautelar (o paciente ficou preso durante toda a instrução), para assegurar a ordem pública, seriamente ameaçada com as suas ações, de clara e concreta nocividade. 4. Ordem denegada. Dessa forma, indefiro a medida liminar requerida. Dispenso as informações da autoridade tida como coatora. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator"

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 4624/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA E OUTRO
RECORRIDO(S) :NILTON VALE CAVALCANTE
ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA CAUINOM Nº 1520/10 RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :KLEDOSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) :RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO: 1. O presente recurso foi aviado com pedido de efeitos infringentes. 2. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Nº 12.091 - DF1 decidiu que a obtenção de efeitos infringentes somente é possível, excepcionalmente, nos casos em que, reconhecida a existência de um dos defeitos elencados nos incisos do mencionado artigo 535 do Código de Processo Civil, a alteração do julgado seja consequência inarredável da correção do referido vício, bem como nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto (como é o caso dos autos), que, por si sós, sejam suficientes para a inversão do julgado. 3. Havendo, assim, a incidência dos efeitos infringentes, intime-se a embargada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 14 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8142/08

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINIA/TO
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :LIDIA CÂMARA REIS
ADVOGADO :SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
RECORRIDO(S) :CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4090/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :ROBSON MONTEIRO ARRUDA
ADVOGADO :AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA CAUINOM Nº 1507/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :CAUTELAR INOMINADA
RECORRENTE :AMADEU ALVES MOUREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
ADVOGADO :JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO(S) :ANA MARTINS BORGES E OUTROS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10980/10

ORIGEM :COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE :DENÚNCIA
RECORRENTE :DIEGO TAVARES DA ROCHA
ADVOGADO :RITHS MOREIRA AGUIAR
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2011.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1738 (08/0064948-6)

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA N.º 12.974/06
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: PACHECO & MARQUES LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Município de Aliança do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, noticie as medidas legais adotadas para o pagamento deste precatório ou, em caso negativo, comprove a inclusão do débito no orçamento do exercício de 2011. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1599 (08/0063699-6)

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDOS ALTERNATIVOS Nº 1141/00
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL
REQUERENTE: ENEDI CAVALCANTE GALVÃO e ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO: GERALDO DIVINO CABRAL
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em face do adimplemento do valor complementar devido, bem como com o recebimento do Alvará pelos Exequentes, fls. 105, DETERMINO o arquivamento do presente precatório, observadas as cautelas de mister. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1521 (07/0056927-8)

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº 205/99
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL
REQUERENTE: MARIA TEREZA MIRANDA
ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em face do cumprimento da ordem de seqüestro e, ainda, o recebimento do Alvará pela Exequente, fls. 125, DETERMINO o arquivamento do presente precatório, observadas as cautelas de mister. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO 1803 (10/0082984-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA ARAGUAÍNA
REQUERENTE: ROGÉRIO CÉSAR VASCONCELOS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Na petição encartada às fls. 31, o Requerente alega contar mais de sessenta anos de idade, pelo que requer a concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente requisitório. A documentação trazida com o pedido, fls. 32, comprova que o Requerente se enquadra na hipótese prevista no art. 100, § 2º, da CF/88. Posto isso, DEFIRO o pedido de preferência, pelo que determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias à sua inclusão na relação respectiva. Intimem-se. Palmas, 15 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

1ª TURMA RECURSAL

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2010.900.629-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Revisão Contratual e Indenização por Danos Morais
Recorrente: Maria Cristina de Alencar Silva
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Recorridos: Banco Fiat S/A // Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda
Advogado(s): Drª. Nubia Conceição Moreira (1º recorrido) // Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA TACITAMENTE PELO RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FORNECEDORES PERANTE O CONSUMIDOR – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE – MATÉRIA ALEGADA EM CONTESTAÇÃO E CONHECIDA COM FULCRO NO ART. 516 DO CPC – INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE NA RELAÇÃO ENTRE FORNECEDORES, PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – EMBARGOS CONHECIDOS E

PROVIDOS PARCIALMENTE. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida em contestação restou tacitamente afastada com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os fornecedores. 2. Conhecimento do ponto que, embora não tenha sido objeto de recurso, foi alegado na contestação. 3. A responsabilidade solidária não alcança os fornecedores nas relações entre si, quando a cobrança indevida reverteu-se em proveito de um só deles, pena de enriquecimento sem causa. 4. Embargos declaratórios conhecidos e providos parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.629-9, em que figura como Embargante Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda e Embargado Maria Cristina de Alencar Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010:

Recurso Inominado nº 2325/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.0043-4/0 (4301/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: José Batista Lopes Barreto
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araujo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO –PROVA – BOLETIM DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO. 1. O Boletim de Ocorrências não é mera formalidade a ser atendida. O sentido da lei é que, com ele, se comprove efetivamente que em determinado local e em determinada data o beneficiário foi vítima de acidente de trânsito. 2. Deve ser lavrado, portanto, no momento e no local do acidente, exceto se, das circunstâncias do caso, não se lhe era exigível fazê-lo, situação em que se admite outra prova que não a ocorrência policial. 3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2325/10 em que figuram como recorrente Itaú Seguros S/A e recorrido José Batista Lopes Barreto, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Voltaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

Mandado de Segurança (com pedido de antecipação dos efeitos da tutela) nº 2260/11

Referência: 2008.0008.4313-6
Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Paraná
Litiscorrente passivo necessário: Lucimar Pereira Lopes
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, hei por bem em deferir, como de fato defiro a segurança liminarmente, o que ora faço para suspender o levantamento dos valores penhorados via eletrônica das contas bancárias da impetrante, até a decisão final da impugnação apresentada e deste mandamus, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final. (...) Dando continuidade ao feito, determino a notificação da autoridade inquirida coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Cite-se a litiscorrente passiva necessária, Lucimar Pereira Lopes, para querendo, contestar a lide, com as advertências legais. (...) Intimem-se e Cumpra-se." Palmas, 07 de janeiro de 2011

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

279ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE JANEIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Mandado de Segurança (com pedido de antecipação dos efeitos da tutela) nº 2260/11

Referência: 2008.0008.4313-6
Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Paraná
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0007.2444-0/0 - AÇÃO PENAL

Denunciados: Osvaldo Ferreira Ribeiro Júnior e Amarildo Gonçalves Rodrigues
Advogado (a): Doutor Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0012.0606-5/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Elizeu Conceição Souza
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167.

Intimação: Fica o advogado do acusado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Elizeu Conceição Souza... na pena do artigo 217-A, combinado com o artigo 226, inciso II, do Código Penal, na forma da lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Como o acusado era menor de vinte e um anos na época do fato, ele será beneficiado pela circunstância atenuante conhecida como "menoridade" (art. 65, I, CP). Passo a dosar-lhe a pena... por isso, aumento a pena-base em metade tornando-a definitiva em 12 (doze) anos e 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado... Mantenho a prisão preventiva decretada contra o acusado nas fls. 71/75 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo valor mínimo de indenização devido pelo acusado à vítima o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) levando em consideração o que o STJ tem decidido como montante justo e razoável para casos em que houve ofensa às integridades física e psicológica de pessoa... P.R.I., inclusive as vítimas, nos exatos termos do artigo 201, § 2º, CPP). Araguaína, 03 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

AUTOS: 2009.0012.0606-5/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Elizeu Conceição Souza
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167.

Intimação: Fica o advogado do acusado acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, conheço o recurso de embargos de declaração interposto e dou-lhe parcial provimento para excluir o parágrafo "nada foi apurado acerca das consequências do fato" (fl. 211) da sentença recorrida (fls. 206/213) e mantê-la intacta nos demais termos pelas razões acima expostas. Intimem-se o Ministério Público Estadual, advogado e o acusado do teor desta decisão, que passa a fazer parte da sentença. O acusado deverá receber cópia da sentença e desta decisão. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

AUTOS: 2010.0005.5316-4/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Charley da Silva Cavalcante
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1.976

Intimação: Fica o advogado do acusado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: a) Condeno Charley da Silva Cavalcante... nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal. b) Absolvo Charley da Silva Cavalcante...da acusação da prática de roubo contra o Auto Posto Bem-Te-Vi. Passo a dosar-lhe as penas... Dessa forma, torno a pena do acusado definitiva em 08 (oito) anos e 1 (um) mês de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do artigo 60, do Código Penal. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade é o fechado, nos termos do art. 33, § 2º, letra "a" do Código Penal. Custas pelo condenado, nos termos do artigo 12, da lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Pelo fato de o réu ser reincidente e demonstrar personalidade voltada ao crime, verifico que em liberdade encontrará incentivo para continuar delinquindo, colocando em risco a ordem pública. Por essa razão, presentes os requisitos legais que autorizam a prisão preventiva, indefiro ao acusado Charley da Silva Cavalcante o direito de apelar em liberdade e mantenho a sua prisão...Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado pela infração à vítima (artigo 387, inciso IV, do CPP), pelo fato de não ter haver pedido inicial e porque o acusado não teve a oportunidade de defender-se. Todavia, isso não impede que, no juízo competente, a vítima pleiteie tal reparação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Jose Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0010.2798-9/0 AÇÃO PENAL

Acusado: Valdison Alves Feitosa
Advogado: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415.

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de fevereiro de 2011 às 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AÇÃO PENAL 547/97)

ACUSADO: EZIO BENTO JUNIOR
O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: EZIO BENTO JUNIOR, brasileiro, Ezio Bento e Ivanilde Pereira Martins, atualmente em local incerto ou não sabido, o (a) qual foi pronunciado (a) nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, nos autos de ação penal nº 547/97, e como estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o advogado tomar ciência da decisão de pronúncia, referente aos autos já mencionados, bem como lhe é facultado recorrer da mesma. Afim que oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 001/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0011.2334-1

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS GOMES ROCHA

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: Fls. 35/36-"Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de suprir a omissão existente e, doravante, constar do assento de óbito retificando, dentre os filhos da extinta Neusa Gomes Rocha, os nomes da requerente e irmã interessada, quais sejam: Maria dos Santos Gomes Rocha e Marinê Gomes Rocha Nunes, mantendo-se inalterados os demais dados do registro. Averbe-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2008.0006.4846-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

DESPACHO: Fls. 91-"Promova o douto subscritor do pedido de fls. 84/90, a regularização da respectiva representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não conhecimento. Intime-se."

Autos nº 2007.0004.0655-2

Ação: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA COSTA BARBOSA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 226-"Ante a aquiescência da parte requerida (fls. 225), aos cálculos apresentados pela parte requerente, homologo a conta de liquidação às fls. 219/220, e conta de custas finais (fls. 215) para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Promova-se a RPV respectiva, com estrita observância à Resolução CJF 055, de 14 de maio de 2009 e cautelas de praxe. Após, aguarde-se a efetivação do depósito. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.2975-8

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADA: SANDRA REGINA FERREIRA

SENTENÇA: Fls. 174/175-"...Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes em audiência (fls. 168), com estrita observância ao memorial descritivo de fls. 171/172, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, III, do CPC em vigor. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se o feito com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. Cumpra-se."

Autos nº 2007.0002.0773-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANUCIATO GOMES SOBRINHO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 192-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 190/191) aos beneficiários. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2008.0002.3657-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 135-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 133/134) aos beneficiários. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2006.0007.2995-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DILZA DE BARROS NEPOMOCENO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 114-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 112/113) aos beneficiários. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2008.0004.7355-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 147-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 145/146) aos beneficiários. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2006.0004.6273-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA

EXECUTADO: PEDRO BORGES CIA LTDA

SENTENÇA: Fls. 93-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, pelo que determino

que expeça-se alvará judicial no valor de R\$ 355,88 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) em favor do representante legal da executada, Francisco das Chagas Borges de Souza, com a expedição de carta precatória para Comarca de Floriano-PI, intimando-o para levantamento da quantia descrita no alvará. Após o cumprimento da precatória com o devido levantamento do saldo, em face da preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após archive-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I."

Autos nº 2009.0005.9392-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO
ADVOGADA: ALINY COSTA SILVA
EXECUTADO: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
DECISÃO: Fls. 41/42-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem determinar a incidência dos juros de mora e da correção monetária do título exequendo a partir de 30 de dezembro de 2008, data do respectivo vencimento, e, por consequência, promovo, neste ato, o aditamento ao ofício requisitório nº. 005/2010, para todos os efeitos legais. Oficie-se à douta Presidência do Egrégio TJTO, comunicando os termos da presente e pugnando pela acolhida do aditamento à verba requisitada. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.0008.0885-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: FERRARI COMÉRCIO DE MOTOS E MOTORES LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
SENTENÇA: Fls. 80-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após archive-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.4795-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
ADVOGADA: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES
EXECUTADO: MARFIBRA IND. E COM. DE ARTEFATO DE FIBRA DE VIDRO LTDA
SENTENÇA: Fls. 25-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0002.3996-6

Ação: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
PROCURADORA: VIVIANE MENDES BRAGA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ANTONIO TEIXEIRA NETO
DESPACHO: Fls. 100-"Depreque-se a notificação do requerido. Ciência ao douto RMP. "

Autos nº 2010.0001.5878-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDOS: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL E OUTROS
DESPACHO: Fls. 76/v-"Ante a certidão do anverso, oficie-se ao douto deprecado, solicitando a devolução, independente do cumprimento, das cartas precatórias de fls. Sem prejuízo, PROMOVA-SE a expedição de novas precatórias às Comarcas respectivas. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.9524-6

Ação: CAUTELAR
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL
ADVOGADO: EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Fls. 79-"Cumpridas as determinações de fls. 76/v dos autos da ação principal, em apenso, VOLVA a conclusão."

Autos nº 2010.0011.3234-0

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 29-"I - Corrija-se a autuação quanto ao advogado do autor habilitado no presente feito, haja vista o substabelecimento de fls. 10. II - Após, promova o autor, por seu advogado, a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, em 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, promova o preparo o feito, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.9329-3

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ERNESTINA MACENAS FIGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 27-"...Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos do ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.9333-1

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA NIVALDA BORGES SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 27-"...Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos do ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.9331-5

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 18-"...Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos do ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0006.9582-1

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CORINA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 25-"...Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos do ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0006.9580-5

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 18-"...Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos do ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0006.9576-7

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CELSO ASSIS REIS SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 25-"...Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos do ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0006.9575-9

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MARIANO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 27-"...Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos do ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0007.5054-7

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: ANA CLARA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 75-"CITE-SE o Estado Réu, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2009.0011.3946-5

Ação: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 98-"ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendam produzir, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo da determinação supra, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/02/2011, às 14h30. Intime-se."

Autos nº 2010.0001.5857-5

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
DESPACHO: Fls. 26-"...Aguarde-se audiência designada nos autos da ação principal. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.4565-0

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: JOSINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 14-"I - DEFIRO a emenda retro (fls. 12/13). Promova-se as alterações necessárias, inclusive junto a distribuição. II - Audiência de conciliação no dia 16/02/2011, às 14h00. CITE-SE o Município Réu, na pessoa do douto PGM, para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2006.0009.3019-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: SEBASTIANA DIAS DE SOUZA
ADVOGADA: FERNANDA AMESTOY MELLO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 70-"Sobre a contestação ofertada (fls. 49/67), DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.0268-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

DECISÃO: Fls. 125/130-...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte o pedido inicial, concedo o provimento liminar preventivo pleiteado e, por consequência, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "o Art. 49, incisos I, II, § 1º, alínea "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, incisos I, II, III, IV e V, e §§ 7º, 8º e 9º", constante do artigo 40 da Lei Municipal nº. 2.537, de 27 de dezembro de 2007, suspendendo a vigência entre as partes do dispositivo declarado inconstitucional, a fim de assegurar aos filiados da impetrante o uso da base de cálculo anterior à vigência da Lei Municipal nº. 2.537/07 nas operações tributadas do imposto sobre serviço de qualquer natureza, realizadas a partir da publicação da presente, até ulterior deliberação. Notifique-se, por ofício, a autoridade acionada coatora para o fiel cumprimento da presente e, caso queira, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações que entenda necessárias e juntar documentos. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Cientifique-se, ainda, dos termos desta, o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0002.5876-2 ou 2734/09

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: Rosimary Watanabe Coutinho ME

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de sua advogada, para no prazo legal recolher as custas processuais inerente a Carta Precatória expedida por este Juízo à Comarca de Belém-PA. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "...Junte-se aos autos. Dê-se conhecimento à parte. Araguatins, 13 de dezembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

ARRAIAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2010.0002.7135-5

Ação de Execução de Honorários Advocatórios

Autor: Antonio Saselito Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB-1860.

Requerido: Alexandre Alves Cardoso.

Advogados: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "(...) Logo, o artigo 284 do Código de Processo Civil determina que "verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor a emende, ou complete, no prazo de 10 (dez) dias". Assim nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

AUTOS : 2010.0009.0405-6

Ação de Anulação de Testamento.

Autor: Eloá Teixeira e Outros.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno de Paiva – OAB/TO-4.597/A

Requerido: Bionor Vaz Teixeira.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "(...) Assim, em se tratando de questão de ordem pública, faculto a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir o valor à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda voltem-me os autos conclusos.

AUTOS: 2009.0002.4447-8

Ação de Oposição

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – Sintras-TO.

Advogada: Drª Elisandra J. Carmelin – OAB/TO 3412.

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET-TO.

Requerido: Município de Arraias do Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Em virtude da natureza da pessoa jurídica interveniente, e à mingua de prova da situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo neste momento, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se para recolher as custas processuais do incidente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição. Pagas as custas, apensem-se aos autos principais e, por conseguinte, citem-se os opostos, na pessoa dos seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias com as advertências legais, ex vi do artigo 57 do Código de Processo civil."

AUTOS : 2009.0006.4685-1

Ação Declaratória

Autora: Salsangela de Jesus Leal.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155.

Despacho: "Intime-se a autora para manifestar sobre contestação de folhas 24/29. Cumpra-se".

AUTOS : 2010.0009.0451-0

Ação de Cautelar Inominada Incidental Satisfativa

Autor: Sebastião Luiz Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB-1860.

Requerida: Marissol Coelho Costa.

Advogado: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A.

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/DF 9.605.

Despacho: "Sobre a contestação e os documentos constantes de folhas 59/87, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias não sendo o caso de se aplicar o disposto no § único do Artigo 803 do CPC. Apensem-se os autos ao processo principal (CPC, artigo 809), Após, façam-se conclusos os autos."

AUTOS : 2009.0008.2816-0

Referência: Ação de Nunciação de Obra Nova

Autor: Maria da Paz Luiz Tavares

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB-1860.

Requerido: Renival Gáspio dos Santos.

Requerido: Francisca Rodrigues Santos.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno de Paiva – OAB/TO-4.597/A

Despacho: "Intime-se as partes para, querendo, especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos para posteriores deliberações."

AUTOS : 2010.0004.9596-2

Ação Declaração de Consignação em Pagamento.

Autor: Edson Alves de Oliveira.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB-1860.

Requerida: Marilete César dos Santos.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho: "O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação judicial processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxa judiciária (Cert. de fls. 16) desde o dia 22 de junho de 2010, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas devidas no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio, Protocolo Único nº. 2010.0010.9056-7, tendo como requerente Abelino Corado de Oliveira e requerida Maria Estela Batista Lima. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 12, MANDOU CITAR e intimar a requerida MARIA ESTELA BATISTA LIMA, brasileira, casada, nascida aos 10/11/1936, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertida que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos sete (07) dias do mês de janeiro de dois mil e onze (2011). Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito Substituto

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.6798-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogados da requerente: Dra. Flávia Albuquerque Lira, Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez e outros

Requerida: Rosimeires Pereira de Souza Almeida

Advogado da requerida: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para tomarem conhecimento da parte final da decisão proferida às fls. 55/58 dos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Quanto à competência, o artigo 104 do Código de Processo Civil esclarece que dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que já identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. É o caso dos autos, em que se discute o crédito que fomentou a aquisição do bem móvel, no Juízo Sancrerlândia-GO, sendo que o objeto daquela ação é mais amplo do que desta, que visa primordialmente a busca e apreensão, forçando o pagamento da dívida. Sendo aquele Juízo o primeiro a despachar, proferindo, inclusive, liminar, devem ser os presentes autos pensados à ação primeira. Ante todo o exposto, revogo a liminar concedida às fls. 28/30 e, conseqüentemente, determino a entrega do veículo, mediante termo, à requerida. Quanto ao processo de busca e apreensão, declaro este Juízo incompetente, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Cível da Comarca de Sancrerlândia-GO, com as devidas vênias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, para Aurora do Tocantins, 17/12/2010 (as) Ilupitrandu Soares Neto – Juiz de Direito em substituição automática."

Autos: 2009.0008.9463-4

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido Cominatória e Antecipação de Tutela Liminar

Requerente: Município de Novo Alegre-TO

Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Paulino Pereira dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 70/72, a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, estes, arbitrados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 13 de dezembro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto." Caso a parte autora queira recorrer da sentença, fora elaborado o cálculo para o recurso cujo valor parcial é de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), a contadoria informa que o valor é parcial, pois há alteração de acordo com as folhas a serem acrescentadas quando do recurso.

Autos 2010.0005.3044-0

Ação: Ordinária de Aposentadoria por Idade

Requerente: Emília Pereira Alves

Advogado da requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação apresentada às fls. 73/90, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos: 2009.0003.6437-6

Ação: Divórcio

Requerente: J. R. S.

Advogado do requerente: Dr. Edivan Gomes Lima

Requerida: M.J.C.S.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para que compareça perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 22 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação, ficando ciente de que o autor deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja conversão de litigioso para consensual.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Pedido de Liberdade Provisória**

Requerentes: Elismar Alves de Sousa e Jean Jeffer Ferreira Barbosa

Requerido: Juízo de Direito

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.

INTIMAÇÃO: FICA o advogado dos requerentes Elismar Alves de Sousa e Jean Jeffer Ferreira Batista, Dr. Nilson Nunes Reges, OAB/GO 9.873-OAB/TO A, com escritório funcional situado na Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, em Campos Belos/GO, INTIMADO da decisão de fls 54 a 56, destes autos, " Destarte, defiro o pedido formulado, e CONCEDO liberdade provisória a Elismar Alves de Sousa e Jean Jeffer Ferreira Batista. Os requerentes deverão ficar ciente de que a prisão será restabelecida, se não forem encontrados para qualquer ato do processo. Encaminhem-se os presos para avaliação médica, após lavre-se o termo de liberdade provisória e expeça-se o Alvará de Soltura. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público, a vítima e a Autoridade Policial. Aurora do Tocantins, 01 de janeiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida - Juiz de Direito". Aurora do Tocantins/TO, 07 de janeiro de 2011. Eu Eliane R. C. Tavares - Escrevente Judicial o digitei e assino.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 001/2011****1. AÇÃO: N. 2010.0012.3670-7 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE

ADV: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL

ADV: Não Constituído

FINALIDADE: Ficam os Advogados das partes, INTIMADOS acerca do DESPACHO de fls. 28, a seguir transcrito. "RETIFICO o cabeçalho do despacho de fls. 24, que passa a ser: "AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – EMBARGANTES: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE e NEWTON MARQUES CAVALCANTE – EMBARGADOS: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL" RENOVE-SE a intimação do despacho de fls. 24, corrigindo-se o respectivo cabeçalho.INTIMEM-SE." Colinas do Tocantins - TO 17 de dezembro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE, N. 003/2011****1. AÇÃO: 2010.0012.3670-7-0 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677.

EMBARGADO: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL.

ADVOGADO: Dr. Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 24 a seguir transcrito: "CHAMO O PROCESSO À ORDEM. INTIME-SE a parte autora para: EMENDAR a inicial adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor do contrato em que funda sua pretensão, fls. 13, cláusula 3.2 (art. 259, V, CPC). PROMOVER o recolhimento das custas complementares decorrentes da retificação do valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Extinção do processo com base no art. 267, IV, CPC. Caso expire in albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para SENTENÇA extintiva e desobstrução da pauta de audiências. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2010, Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 09/ 2011 DTP****8. AUTOS N.º.: 2008.0002.0726-4/0 N.º. ANTIGO: 1711/05**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: LEONARDO MENDES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Paulo Monteiro – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A E MAXITEL S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597; Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048 e Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/DF 12.011; Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070; Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 207/216, a seguir parcialmente transcrito: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para: a) DECLARAR a inexistência de débito do autor para com as rés BRASIL TELECON CELULAR S.A e MAXITEL S.A, em razão dos contratos que geraram a presente ação; b) DETERMINAR que as rés BRASIL TELECON CELULAR S.A e MAXITEL S.A não mais negativem o autor e/ou regularizem a situação do mesmo junto ao cadastro de proteção ao crédito em razão dos contratos que geraram a presente ação; c) CONDENAR a ré BRASIL TELECON CELULAR S.A a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais; d) CONDENAR a ré MAXITEL S.A a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais; e) DEIXO DE CONDENAR as rés ao pagamento de danos materiais uma vez que esses não restaram demonstrados nos autos; f) CONDENO, em razão da sucumbência recíproca, as rés BRASIL TELECOM S.A e MAXITEL S.A, ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, todos divididos em partes iguais, em favor do advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. g) Uma vez que ainda não foi apreciado o pedido de assistência judiciária, DEFIRO-O, nos termos e molde do que disposto na Lei nº 1.060/50. h) EXTINGUINDO feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 08/ 2011 DTP****7. AUTOS N.º.: 842/99**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BEG S.A.

ADVOGADO: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira–OAB/RJ 151.056-S OAB/MG 91.811

REQUERIDO: EUNICE ALVES TAVARES

ADVOGADO: Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO 1347-A

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 103/109, a seguir parcialmente transcrito: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.155,38 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido desde a citação, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas – TO, 12 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 07/ 2011 DTP**

6. AUTOS N.º.: 2008.0001.3668-5/0 – N.º. ANTIGO 1467/04

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ALAYSIO SEWY

ADVOGADO: Pedro Cruz Neto – OAB/PA 4.507-A

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, CIRILO MARIANO PIRES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Sem causídico constituído

FINALIDADE: Ficam os Requerentes, na pessoa de seu representante legal intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 65/67, a seguir parcialmente transcrito: "...Isso posto, com base no artigo 269 I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de Reintegração de Posse proposta pelos autores, tornando definitiva a liminar concedida e mantendo desse modo o autor no bem objeto do pedido prefacial, condenando os requeridos no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 06/ 2011 DTP****5. AUTOS N.º.: 2008.0001.3672-3/0 – N.º. ANTIGO 500/97**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NILSON LIMONGE E SUA ESPOSA IRIS TELES LIMONGI

ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A

REQUERIDO: JOÃO RIBEIRO ALVES E OUTROS

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.131-B e Alfeu Ambrósio – OAB/TO 691-A

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 87/88, a seguir parcialmente transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem honorários ante a falta de oferecimento de defesa pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 05/2011 DTP****4. AUTOS N.º.: 2010.0005.6353-4/0 – N.º. ANTIGO 979/01**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PURAÇUCAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Sérgio Meireles Bastos – OAB/GO 18.725 e Thyago Mello Moraes Gualberto – OAB/GO 18.771

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.131-B e Alfeu Ambrósio – OAB/TO 691-A

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 154/158, a seguir parcialmente transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial. Com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para condenar o BANCO DO BRASIL no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a PURAÇUCAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA a título de ressarcimento de danos morais, com sua fixação (Súmula nº 362 STJ). Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Operado o trânsito em julgado, caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente de intimação, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 21 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 05/2011 DTP

4. AUTOS Nº.: 2010.0005.6353-4/0 – Nº. ANTIGO 979/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: PURAÇUCAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: Sérgio Meireles Bastos – OAB/GO 18.725 e Thyago Mello Moraes Gualberto – OAB/GO 18.771
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.131-B e Alfeu Ambrósio – OAB/TO 691-A
FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 154/158, a seguir parcialmente transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial. Com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o BANCO DO BRASIL no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a PURAÇUCAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA a título de ressarcimento de danos morais, com sua fixação (Súmula nº 362 STJ). Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Operado o trânsito em julgado, caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente de intimação, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 21 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 04/2011 DTP

3. AUTOS Nº.: 2010.0005.6484-0/0 – Nº. ANTIGO 1.600/05
AÇÃO: COBRANÇA C.C. PERDAS E DANOS
REQUERENTE: SELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791
REQUERIDO: VICENTE DE PAULA TOLEDO
ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541
FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 92/97, a seguir parcialmente transcrito: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 147, e 884, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para CONDENAR o réu a restituir àquele a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão de tê-lo recebido sem a continuação do negócio jurídico, corrigidos desde a citação do réu, EXTINGUINDO feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, do Código de Processo Civil), estes fixados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, contudo, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica isento o autor, ressaltando o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 03/2011 DTP

2. AUTOS Nº.: 1058/01
AÇÃO: PARA EXCLUSÃO DO SERASA E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: VALDIR SOARES FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 1449-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto V. Negrão – OAB/TO 2132-B e Priscila Francisco da Silva – OAB/TO 2482-B.
FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 60/65 a seguir parcialmente transcrito: "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do réu, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, contudo, uma vez que ainda não foi apreciado o pedido de assistência judiciária, defiro-o e suspendo o pagamento das verbas de sucumbência pelo prazo de cinco anos, nos termos e moldes do que disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, finco o prazo sem condições ficam indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 02/2011 DTP

1. AUTOS Nº.: 1199/02
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CUMULADA COM LUCROS CESSANTES
REQUERENTE: ARNOR MENDES DE ABREU
ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa – OAB/TO 2.158-A
REQUERIDO: ELETROCOL – COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS RURAL E URBANA LTDA
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB-TO 1625
FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 111/117 a seguir parcialmente transcrito: "...ISTO POSTO,

com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 14, do Código de Defesa do Consumidor e art. 159 e 1.059, ambos do Código Civil de 1.916, uma vez que os fatos se deram na vigência do mesmo, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para CONDENAR a ré a pagar àquele a quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a título de danos emergentes e a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, a título de lucros cessantes até o efetivo pagamento da indenização do valor dos animais, quando deixa de se verificar essa perda, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento da cada parcela (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ), EXTINGUINDO feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 19 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 12/11 - LF

Autos n. 2238/2001– Ação: Arrolamento
Requerente: Mauro Martins Ribeiro e Outros
Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649
Requerido: Espólio de Paulo Martins Ribeiro
Ficam a procuradora da parte acima identificada, cientificada do teor da sentença de fls. 43/44, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA ... parte final: "...Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 40/41, dos bens deixados com o falecimento de PAULO MARTINS RIBEIRO, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil: por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para os efeitos do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil, para que tomem ciência da sentença; com a juntada dos comprovantes de intimação, expeça-se formal de partilha. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de outubro de 2009, às 13:2:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 013/11 – Cjr

Autos n. 2010.0012.3745-2 (7724/10)
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Adriana de Oliveira Dourado
Requerido: B.R.M.V., rep/genitora Rosana Moreira Costa
Requerido: Rosana Moreira Costa
Requerido: Lorena Sousa Vaz da Silva
Advogada: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766
Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado acerca do despacho de fls. 11 - verso, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Aguarde o retorno dos autos de inventário, quando este Juízo terá condições de examinar o mérito, posto que é provável que tais bens estejam arrolados nos autos de inventário. Ademais, os semoventes de propriedade do espólio, pelo que consta da inicial estão relacionados na ficha da Adapec, o que está a sinalizar que os semoventes ali descritos devem ser partilhados entre os herdeiros. Não vejo pois, qualquer prejuízo à requerente no aguardo do retorno dos autos do inventário em cartório, para somente após decidir a respeito da medida ora pleiteada. Coldoto, 22/12/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito Plantonista."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 011/11 – Cjr

Autos n. 2009.0011.3933-3 (7130/09)
Ação: Alvará Judicial
Requerente: Cleusa Pereira Pinto da Fonseca
Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos
Advogada: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 2569
Fica a procuradora da requerente acima identificada, intimada acerca da sentença de fls. 22, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA: "CLEUSA PEREIRA PINTO DA FONSECA, já qualificada, formou o presente pedido de alvará judicial para levantamento de seguro DPVAT. No curso do processo, a requerente formulou pedido de desistência da ação. É o breve relatório. Decido: a requerente pugnou pela desistência da ação, não havendo óbice ao acolhimento de seu pedido. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 13 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 009/11 – E

Autos n. 2009.0006.2867-5 (6915/09)
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: Moacir Inácio dos Santos
Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
Requerida: SHIRLENE SILVA DE ARAÚJO
Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 21, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 010/11 – E

Autos n. 2010.0000.3777-8 (7215/10)
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: Edileusa Frazão Valadares

Requerido: Domingos Aires Valadares
 Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Fica o procurador do requerido acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do despacho de fls. 27v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "Antes de prosseguir, as partes devem manifestar-se de forma a adequar o pedido às disposições da Emenda Constitucional 66. Int. Colinas, 05.11.10. Colinas, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 005/11 – E

Autos n. 2010.0006.1086-9 (7419/10)
 Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: ROZEIR CANDIDO DA SILVA
 Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
 Requerido: MAURO FERNANDES SOARES
 Fica o procurador da requerente acima identificada, intimado a manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 20v, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 006/11 – E

Autos n. 2008.0004.4852-0 (6065/08)
 Ação: Guarda
 Requerente: Paulo Alves da Costa
 Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
 Requerido: SHISUENY SILVA SANTOS
 Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls. 41/43, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 006/11 – E

Autos n. 2008.0004.4852-0 (6065/08)
 Ação: Guarda
 Requerente: Paulo Alves da Costa
 Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
 Requerido: SHISUENY SILVA SANTOS
 Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls. 41/43, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 007/11 – E

Autos n. 2007.0009.5875-0 (5717/07)
 Ação: Guarda
 Requerente: Maria do Socorro Alves Machado
 Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
 Requerido: Rodrigo da Silva Rocha
 Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 31, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 008/11 – E

Autos n. 2008.0000.4862-0 (5830/08)
 Ação: Alimentos
 Requerente: I. M. M. R., rep. por MARIA DO SOCORRO ALVES MACHADO
 Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
 Requerido: RODRIGO DA SILVA ROCHA
 Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 29, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 001/11 – E

Autos n. 2010.0012.0314-0 (7719/10)
 Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: J. S., rep. por MARIA DIVINA DA SILVA
 Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
 Requerido: WESLEY BATISTA PEREIRA
 Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a respeito da audiência para oitiva do requerido no Juízo deprecante, designada para o dia 04/02/2011, às 13:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 002/11 – E

Autos n. 2009.0011.3796-9 (7095/09)
 Ação: Adoção
 Requerente: JOÃO PEREIRA RAMOS e MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
 Advogada: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
 Requerido: FÁTIMA ROSA SOUSA
 Fica a procuradora dos requerentes acima identificada, intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 31/40, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 003/11 – E

Autos n. 6443/08
 Ação: Petição de Herança
 Requerente: WESLEY MORAIS DUTRA
 Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
 Requerido: ELMIRA BISPO DE MORAIS
 Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 15/24, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 004/11 – E

Autos n. 2007.0007.7438-1 (5599/07)
 Ação: Declaratória

Requerente: ERONILSON MARQUES SILVA e EDIVANILSON MARQUES SILVA
 Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643
 Requerido: T. S. S. A.
 Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 17v, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS Nº 2008.0002.0737-0 (5926/08)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO DA SILVA MIRANDA e CRISTIANA SOARES BEZERRA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, através deste, CITA RICARDO DA SILVA MIRANDA, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido; e CRISTIANA SOARES BEZERRA, brasileira, solteira, estudante, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais ter-se-á o prazo de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319 do CPC), nos autos nº 2008.0002.0737-0 (5926/08), da AÇÃO DE ADOÇÃO, requerida por LEANDRO MOREIRA DA CUNHA E NEUSA MARIA DÓS SANTOS, em seu desfavor. Colinas do Tocantins-TO, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo Juiz de Direito CERTIDÃO: certifiquei e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, _____, Escrivã, subscrevi.

COLMEIA
Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0008.7696-4/0, Art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/2003, tudo em concurso material de crimes (Réus Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira e Cleiton Pereira Vieira) e art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, II, ambos do Código Penal e tudo em concurso material de crimes (Réus Delcimar Pereira de Andrade e Michael Douglas Guerra Pires), autor Ministério Público Estadual, vítimas Paulo Henrique e Mauro Avelino de Jesus, denunciados Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires, ficando os acusados Manoel José Lopes, brasileiro, ajudante, portador do RG nº 446.191 SSP/TO, filho de Natalino José da Conceição e Maria do Rosário Lopes, nascido aos 11/09/1986, natural de Santa Filomena/PI, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 1019, Novo Planalto, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, e Cleiton Pereira Vieira, brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Anísio Inácio Vieira e Maria das Dores Resende Pereira Vieira, nascido aos 28/05/1989, natural de Colinas do Tocantins/TO, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3701, Setor Araguaia II, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADOS pelo presente edital, que foi designado o dia 27 de janeiro de 2010, às 08:30 horas, para realização de Sessão do Tribunal de Juri nos autos supra mencionados, a ser realizada no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, situado à Rua 07, nº 600. Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins do décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (17/12/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

GOIATINS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA, inscrito na OAB/PE 894-B, sito na Rua Ribeiro de Brito, 830, salas 904/906 – Boa Viagem. CEP: 51021-310 Recife PE

Autos nº . 2009.0007.7671-2/0 (3.642/2009)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima
 Adv. Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Mário Matos de Araújo
 Por determinação judicial fica o Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA INTIMADA a tomar conhecimento da CERTIDÃO do Oficial de Justiça que diz: certifico que deixei de proceder a BUSCA e APREENSÃO da moto, conforme consta descrito no mandado, vez que não a localizei, deixei de proceder também a CITAÇÃO do requerido MÁRIO MATOS DE ARAÚJO, vez que o mesmo não mais reside naquela localidade, no entanto obtive informação que a referida moto, bem como o requerido, podem ser localizados na cidade de Carolina MA, onde trabalha como mototaxi, na Rua da Caixa D'água. Goiatins 14.05.2010 – Diana da Cruz Campos Ferreira - Oficial de Justiça. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de janeiro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ
1ª vara cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
AUTOS Nº :2010.0006.2704-4/0
 Requerente :HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado :DR MOISÉS BATISTA DE SOUZA OAB/SP 149.225
 Requerido : L. G. D. F.
 OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR MOISÉS BATISTA DE SOUZA OAB/SP 149.225, da sentença de fls. 24/25, abaixo transcrita:
 SENTENÇA: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo

extinto o presente feito sem resolução do mérito. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 16/12/2010. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Auxiliar em Substituição Automática.”

Autos nº.: 2009.0000.8231-1

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Pneuço Comércio de Pneus de Guaraí Ltda.
Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498-B e Dr. Luiz Luciano de Barros Filho – OAB/MA 518.
Requerido: Ricardo Alencar Donizete
Advogados: não constituído.
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora acerca da sentença de fls. 45/48.

SENTENÇA: “Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c, o art. 219, §5º, ambos do CPC declaro prescrito o crédito exequendo, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e taxa judiciária. Após, trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I.”

Autos nº.: 2009.0001.6121-1

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Nelson Masaharu Saijo
Advogados: Dr. Eucario Schneider – OAB/TO 878-B e Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686.
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Advogados: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira – OAB/TO 1925-B e outros.
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes acerca da sentença de fls. 131/134.

SENTENÇA: “Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C.”

Autos: 2010.0010.4197-3

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597)
Requerido: MICHEL GRIGOLO
Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A
Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados acima mencionados, da Decisão de fls. 82/85, abaixo transcrito.

DECISÃO: (...)Diante do exposto, determino o desentranhamento da peça de fls. 46/53, nominada reconvenção, que deverá ser entregue ao seu subscritor. No que tange o documento de fls. 43, observo que o autor requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e para fazer jus ao benefício apresentou declaração de hipossuficiência. Contudo, a mera afirmação por si só não demonstra que verdadeiramente o autor não possua condições financeiras para pagar as despesas inerentes ao processo. ... A simples declaração por ele exarada não é revestida de presunção absoluta, e, sobretudo, no que diz respeito a sua ocupação, vislumbra-se que na inicial é dito que o mesmo é fazendeiro, ao passo que na contestação (fls. 39) e declaração de hipossuficiência (fls. 43) se diz autônomo, alegações contraditórias; fatos estes que impossibilita o convencimento deste juízo, quanto a concessão do benefício. ... Soma-se que o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita também, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº. 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, c/c art. 4o da Lei 1.060/50, ficará condicionado a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante, assim com sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, o que não ocorreu. Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Por fim, considerando a manifestação de fls. 79/81, entendo que são devidos, junto com o débito em atraso que motivou a ação de reintegração, os honorários advocatícios, uma vez que o atraso no pagamento deu causa ação. Assim, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa os honorários advocatícios, fundamentado no que dos autos constam e em conformidade com os artigos 395, do Código Civil e artigo 26 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 15 de dezembro de 2010. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Auxiliar em Substituição Automática

Autos nº.: 2010.0009.0761-6

Ação: Declaratória
Requerentes: Santana de Sousa Cirqueira (que também assina com Santana Marques Cirqueira), José Gonçalves Teixeira e cônjuges.
Advogado: Dr. Luiz Alfredo Feresin de Abreu – OAB/DF 7241.
Requeridos: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e GETAT – Grupo Executivo de Terras do Araguaia Tocantins.
Advogados: Procurador Federal
OBJETO: INTIMAÇÃO dos autores e seu advogado, acerca da sentença de fls. 490/491, abaixo transcrita. SENTENÇA: “Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.467/470-v): homologa a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais finais e taxa judiciária, se houver, pela parte requerente. Honorários advocatícios pro rata nos termos do acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls. 471/474). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I.”

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 5.948/04

Requerente: Littiere Siqueira Vijano
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia Oab-TO 2316
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora do valor bloqueado via bacen jud de R\$ 9.457,84, para impugnar, caso queira, no prazo legal.

1- Ação – Civil Embargos a Execução – 2009.0009.0967-4

Requerente: Pedro Henrique Pereira Marinho
Adv. (a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137
Requerido(a): Luci Jose Pereira - ME (firma)
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: REJANE RODRIGUES LINO, brasileira, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2011, às 14 horas, a se realizar no cartório da 1ª Vara Cível Foro Local, conforme despacho de fls 66, PROCESSO: Autos n.º 2007.0010.0168-0, Ação de Usucapião em que Antonio Barbosa Rio Preto move em desfavor da intimanda. OBJETO: Adquiriram o Lt n.º 05 da quadra 27 da Rua J do loteamento Setor Malvinas, pro meio de compra junto ao Município de Gurupi-TO, Escritura Publica de Compra e Venda. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MMª. Juiza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 07 de fevereiro de 2011. Eu, Francilmaria Coelho de Aguiar, escrevente judicial, o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 01/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º.: 2008.0006.3036-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha, OAB/TO 2900
Requerido: Evanildo Costa Rodrigues
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro pedido de fls. 52 com a modificação de depositário do bem localizado (Trator Scania); com relação a Reboque não localizado, diga o banco autor em 10(dez) dias. Gurupi, 09/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

2. AUTOS N.º.: 453/99

Ação: Execução
Requerente: Beg
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S
Requerido: Oliveira e Figueira Ltda e outros
Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B
INTIMAÇÃO: Fica o banco intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

3. AUTOS N.º.: 2.088/03

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Fabio Wazilewski
Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante, OAB/TO 209
Executada: Microsoft Corporation
Advogado(a): Rodrigo Badaró de Castro, OAB/DF 2221-A
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 35.549,69 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 “j” do CPC.

4. AUTOS N.º.: 2007.0004.6486-2/0

Ação: Civil Pública
Requerente: Defensoria Publica do Estado do Tocantins
Advogado(a): José Alves Maciel, OAB/TO 488 – Defensor Público
Requerido: Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco HSBC, Banco Itaú S/A e Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B, Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316, Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2.223-B, Luiz Rodrigues Wanbier, OAB/PR 7.295
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O feito foi sentenciado e os requeridos BANCO DO BRASIL e BANCO BRADESCO intentaram Embargos de Declaração, o BANCO HSBC, por sua vez, propôs recurso de Apelação. O recurso foi recebido e remetido os autos ao Tribunal de Justiça, distribuído o recurso o relator observou que os embargos de declaração não haviam sido apreciados e baixou os autos para tal fim. Com o retorno dos autos, em razão dos efeitos dos embargos a Defensoria foi instada a se manifestar e concluiu não haver omissão, contradição ou obscuridade na sentença, requereu o não provimento dos embargos. Em seus embargos o Banco do Bradesco descreve omissão na apreciação da prescrição, que não aferiu sua presença dentro da ótica da ação coletiva que é de cinco (5) anos. Que houve condenação no pagamento de juros compensatórios que não foram objeto do pedido nem foi determinado qual o índice de correção monetária. Que houve julgamento antecipado da lide indevidamente, que no caso não há incidência do CDC e

mesmo assim ficou os bancos condenados a juntarem os extratos respectivos, quando não se fala em inversão do ônus da prova. No que concerne a condenação em honorários advocatícios, em se tratando de ação coletiva, a condenação é genérica, por isso não se pode aferir condenação em verba honorária com base na condenação. O BANCO DO BRASIL pos sua vez, informa que no caso não há relação de direitos indisponíveis susceptíveis de fundamentar a ação coletiva, no mesmo sentido dos embargos do BANCO BRADESCO diz haver contradição na condenação dos bancos para apresentarem os extratos, quando não se fala em inversão do ônus da prova. Como já asseverado, a Defensoria Pública foi instada a se manifestar em razão do efeito infringente dos embargos e afirmou não haver motivos para o conhecimento dos embargos. É o relatório. Decido. Analisando detidamente a sentença se observa a omissão, que ao ser analisada leva a total modificação da sentença, emprestado estará o efeito modificativo aos declaratórios, nesse sentido segue julgado recente do Superior Tribunal de Justiça:

EDCl no AgRg no CC 88577 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE 2007/0184663-3 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 22/09/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 28/09/2010 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Inexistentes os vícios contidos no art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2. A atribuição de efeitos infringentes é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, devendo por isso, como consequência necessária, ser alterada a decisão. 3. Ao Superior Tribunal de Justiça não é permitido adentrar na competência do Supremo Tribunal Federal, sequer para prequestionar matéria constitucional suscitada em sede de embargos de declaração, sob pena de violar a rígida distribuição de competência recursal disposta na Constituição Federal. 4. Embargos de declaração rejeitados. Na análise da prescrição, não foi observado o prazo para a ação coletiva, que é a natureza da presente Ação Civil Pública, às fls 408/409 foi analisada exclusivamente na seara da ação individual, tanto que se colacionou julgado do Superior Tribunal de Justiça cita caso de ação individual. Em se tratando de Ação Civil Pública, ou seja, ação coletiva, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, REsp 1070896 concluiu que o prazo prescricional difere daquele previsto para as ações individuais, assim, nessas a prescrição é vintenária e nas coletivas de cinco (5) anos, aplicando por analogia o disposto no artigo 21 da Lei 4.417/65, lei da Ação Popular. Segue colacionado o REsp 1070896-SC: REsp 1070896 / SC RECURSO ESPECIAL 2008/0115825-6 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 14/04/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 04/08/2010 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECORRENTE DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. POUPANÇA. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. 1. A Ação Civil Pública e a Ação Popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da Ação Civil Pública, recomenda-se a aplicação, por analogia, do prazo quinquenal previsto no art. 21 da Lei n. 4.417/65. 2. Embora o direito subjetivo objeto da presente ação civil pública se identifique com aquele contido em inúmeras ações individuais que discutem a cobrança de expurgos inflacionários referentes aos Planos Bresser e Verão, são, na verdade, ações independentes, não implicando a extinção da ação civil pública, que busca a concretização de um direito subjetivo coletivizado, a extinção das demais pretensões individuais com origem comum, as quais não possuem os mesmos prazos de prescrição. 3. Em outro ângulo, considerando-se que as pretensões coletivas sequer existiam à época dos fatos, pois em 1987 e 1989 não havia a possibilidade de ajuizamento da ação civil pública decorrente de direitos individuais homogêneos, tutela coletiva consagrada com o advento, em 1990, do CDC, incabível atribuir às ações civis públicas o prazo prescricional vintenário previsto no art. 177 do CC/16. 4. Ainda que o art. 7º do CDC preveja a abertura do microsistema para outras normas que dispõem sobre a defesa dos direitos dos consumidores, a regra existente fora do sistema, que tem caráter meramente geral e vai de encontro ao regime especificamente na legislação consumerista, não afasta o prazo prescricional estabelecido no art. 27 do CDC. 5. Recurso especial a que se nega provimento. Posteriormente analisando o tema dentro do disposto do artigo 543 C do Código de Processo Civil, que regulamentava os recursos repetitivos, incluído pela Lei 11.672/2008, o STJ julgou os REsp 1147595 e 1107595 em 25/08/2010 e reiterou o entendimento, de que as ações coletivas no caso prescrevem em cinco (5) anos. Vale destacar que os julgados citados entenderam que mesmo em se tratando de direitos individuais homogêneos e não somente Difusos e Coletivos, desde que seja Ação Coletiva o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos. As ações individuais que visam a restituição dos expurgos inflacionários permanecem com o prazo de vinte anos (20) uma vez que fora do microsistema, a prescrição se regula pelo prazo do Código Civil da época de 1916, já as coletivas o prazo é o da lei das ações populares de 05 (cinco) anos. Desta forma, em uma análise dos autos, vê-se claramente que o prazo de cinco anos foi em muito ultrapassado quando do protocolo. Com o reconhecimento da prescrição fica prejudicada a análise dos demais pontos indicados em ambos os embargos. Isto posto, conheço dos embargos de declaração movidos pelo BANCO BRADESCO S.A. para reconhecer a omissão no que tange a análise da prescrição sob a ótica das ações coletivas e dou-lhe provimento para modificar a sentença reconhecendo a prescrição da Ação Civil Pública. Passa a parte dispositiva do julgado a ter o seguinte teor: "Isto posto, por reconhecer que o prazo prescricional das ações coletivas, que visa o ressarcimento dos expurgos inflacionários dos Planos Econômicos, deve ser o que consta das Ações Populares, cinco anos (05), na forma decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, REsp 1070896, 1147595 e 1107201, julgo prescrita a presente Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública e consequentemente julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, Inciso IV do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquite sem custas e honorários por não haver qualquer evidência de má - fé." Reliíqu. Publique Registre e intime. Gurupi, 21 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

5. AUTOS Nº.: 2010.0011.0822-9/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Anadiesel S/A
 Advogado(a): Cristiane Maria de Sousa Mariano, OAB/GO 29555
 Requerido: Ana Luisa Distribuidora de Verduras Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do autor a juntar ao processo cópia da inicial, nos termos do Provimento 036/02, Seção 3, 2.3.23.II, da CGJ/TO.

6. AUTOS Nº.: 2010.0007.1240-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 Requerido: Mauro Fernandes Pinto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA*(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para consolidar em definitivo a posse do carro marca Volkswagen, gol city flex 8V, ano 2006, vermelha, placa MWG 2094, chassi n.º 9BWCA05W77T087336, nas mãos do autor. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito em aberto. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de outubro de 2009. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº.: 2009.0012.0121-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello, OAB/TO 3683
 Requerido: Wellita Antonio de Oliveira
 Advogado(a): não constituída
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA*(...)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido torna definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº.: 2009.0012.8120-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 Requerido: Maria Sousa Ribeiro Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA*(...)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido torna definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº.: 2010.0001.6173-8/0

Ação: Cautelar de Exibição...
 Requerente: Alexandre Tadeu Salomão Abadala
 Advogado(a): Walace Pimentel, OAB/TO 1999
 Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA, moveu Ação Cautelar de Exibição de Documentos em desfavor de RI LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA todos qualificados nos autos. Depois da citação não houve contestação e o autor desistiu da ação. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls 23 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 30 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

10. AUTOS Nº.: 2008.0005.0602-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ana Barbosa Araujo
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Diante do explanado vale destacar o que prescreve o artigo 55, § 3º da Lei 8.213-91 onde afirma a necessidade para fins de aposentadoria rural o início de prova documental, a ser posteriormente complementada por prova testemunha, a fim de caracterizar a qualidade de segurado especial em regime de economia familiar. A Sumula 149 do Superior Tribunal de Justiça afirma: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário." Desta forma, ficou evidente que a autora deixou de produzir o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão da autora. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a ANA BARBOSA ARAÚJO, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 2.840/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda-ME
 Advogado(a): Darwin Guena Cabrera, OAB/SP 218710
 Requerido: Eletromóveis Columbia Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "VANGUARDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME, , moveu Ação Monitoria em desfavor de ELETROMÓVEIS COLUMBIA LTDA todos qualificados nos autos. Já na fase de cumprimento de sentença várias diligências ocorreram em busca de bens da ré; há um ano se aguarda diligência da autora, que intimada pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito pena de extinção, manteve-se inerte. É o relatório. Decido.Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 30 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

12. AUTOS Nº.: 2007.0004.8808-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: José Pereira do Nascimento e outra
 Advogado(a): Pamela Maria Novais Comargo Marcelino Salgado, OAB/TO 2252
 Requerido: Amauri Caelano Alves
 Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante a informação da quitação do débito julgo extinta a execução na forma do art. 791, I, do CPC. Custas finais conforme sentença. Gurupi, 17/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 017/99

Ação: Execução
 Requerente: Formaq Maq. Agrícolas
 Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37
 Requerido: Adelino Clemente da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS, moveu Ação de Execução em desfavor de ADELINO CLEMENTE DA SILVA, todos qualificados nos autos. O processo se arrasta desde 1995 e nada foi encontrado para garantir a dívida, o exequente comparece e desistiu do feito. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls 69 e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 29 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

14. AUTOS Nº.: 2010.0004.3972-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626
 Requerido: Daniel Alves Brito Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto - Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto - Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

15. AUTOS Nº.: 2.641/06

Ação: Obrigação de Fazer...
 Requerente: Tales Cyriaco Moraes e s/m
 Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37
 Requerido: Class Veiculos Ltda
 Advogado(a): Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Quanto a reconvenção não merece prosperar a alegação de intempetividade, posto que a citação foi efetivada no dia 29/05/2006, fls. 65, verso; a contestação e a reconvenção foram protocoladas no mesmo dia, 14/06/2006, fls. 69 e 95 dos autos, aparentemente, o prazo venceu no dia 13/06/2006, ocorre que se trata de feriado municipal, dia de Santo Antonio, e não há expediente no Fórum, por isso, o prazo venceu no dia 14, dia do protocolo. Portanto, não houve revelia nem reconvenção fora do prazo. Na reconvenção, como acima debatido, uma vez que o serviço realizado além de materializado nos autos pelas notas fiscais, não é negado pelos autores, e por não haver comprovação de falha naquilo que foi contratado, não prevalece a intenção dos autores em sustar o pagamento dos cheques, devem pagar todo o valor do contrato de prestação de serviços. Com isso o protesto e a negativação até que seja efetivado o pagamento devem ser restabelecidos. Isto posto, julgo improcedente os pedidos e condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Revogo a decisão de fls 62, com o trânsito em julgado, oficie o Cartório de Protesto informando a autorização para a manutenção do protesto dos títulos, bem como inclusão no SERASA. Julgo procedente a reconvenção e condeno os autores a pagar a requerida reconvinde o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor representado pelos cheques de fls 28, com correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da predatação, 16.02.2006 e 16.03.2006, respectivamente e juros de mora de 1% ao mês a contar da intimação da reconvenção 04/10/2006. Na reconvenção condeno os autores nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

16. AUTOS Nº.: 978/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ nº 151.056-S
 Requerido: Dvaldino Lacerda e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de novembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

17. AUTOS Nº.: 2010.0001.0003-8/0

Ação: Ordinária de Revisão de Clausulas...
 Requerente: Jonatas Prazeres da Silva
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO 3556
 Requerido: Banco Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) De outra plana, não se vê risco na irreversibilidade do provimento a ser antecipado, posto que se resume em autorizar o depósito do valor de acordo com a revisão efetivada em juízo, sem os riscos da mora ao autor, o total do débito permanece sub judice até o trânsito em julgado, não se observa qualquer dano ou risco ao banco requerido. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, determino a revisão do contrato de financiamento firmado com o autor e o requerido Banco Dibens Leasing S/A 'Arrendamento Mercantil, fls. 15/23, na avença afastado a comissão de permanência devido a sua cumulação com outros encargos, mantendo o patamar dos juros contratados 1,82% ao mês, a multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês,

mantenho ainda a capitalização dos juros na forma avençada, bem como a cobrança da taxa de abertura de cadastro. Julgo procedente o pedido consignatório e autorizo o autor a efetuar o depósito das parcelas vencidas sobre o valor alcançado com a revisão acima determinada, ou seja, pagamento das parcelas pelos juros contratados, bem como a capitalização, sem a incidência da comissão de permanência a contar da inadimplência. Defiro a tutela antecipada autorizo o autor a efetuar o depósito desde já independentemente de recurso. Uma vez efetivado o depósito, intime o banco a se abster de incluir o nome do autor em quaisquer dos órgãos de proteção ao crédito em razão exclusiva ao contrato que se debate, caso já o tenha ocorrido, que providencie a exclusão em 5 (cinco) dias, pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ainda ao banco que enquanto permanecer sub judice o débito e os depósitos respectivos, que se abstenha de promover ação de reintegração de posse, por estar afastada a mora. Com a sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas pro rata, e nos honorários advocatícios em 10% em desfavor do banco e 10% em desfavor do autor. O percentual da condenação dos honorários incidirá sobre a diferença entre o valor do contrato na forma avençada e o montante conseguido com a revisão determinada nesta sentença. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 08 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

18. AUTOS Nº.: 2010.0011.1239-0/0

Ação: Cumprimento Provisória da Sentença
 Requerente: Geraldo Constantino do Nascimento
 Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira, OAB/SP 157.875
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime para a entrega do bem objeto da sentença em 10(dez) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, pena de multa diária de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por dia. Gurupi, 14/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 1767/06 que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ MENDES MARINHO JUNIOR, brasileiro, nascido aos 19/02/1982 em Formoso/GO, filho de José Mendes Marinho e Marilene Alcântara Marinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 7 de janeiro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0005.6960-1/0 que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ MENDES MARINHO JUNIOR, brasileiro, nascido aos 19/02/1982 em Formoso/GO, filho de José Mendes Marinho e Marilene Alcântara Marinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 7 de janeiro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. nº : 2010.0009.6898-4**

Ação : PENAL
 Comarca Origem : CUIABÁ - MT
 Processo Origem : 11334.15.2006.811.0042
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu : LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES E OUTROS
 Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
 Advogados : ANÍSIO ESPINDOLA JÚNIOR (OAB/GO 26.627-A), RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS (OAB/GO 17.003) e RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (OAB/GO 17.752).
 DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25 de janeiro de 2011, às 15h00min. 2- Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 14-12-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0009.4143-8
 Autos n.º : 12.018/09
 Ação : COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerida : GEORGES ELIAS DAHER NETO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO GEORGES ELIAS DAHER NETO A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.205,88 (MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 13/01/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0009.9724-0
 Autos n.º : 13.452/10
 Ação : REPETIÇÃO
 Reclamante: ANTÔNIO DE ASSIS GOMES BARBOSA
 Advogado(a): DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
 Reclamado : OI BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, na data correta do dia 18 de janeiro de 2011, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9311-2
 Autos n.º : 12.233/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado(a):DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Reclamado : LEDA MARCIA GOMES DOS SANTOS
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 31 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Autos n.º : 12.081/09
 Ação : COBRANÇA
 Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerida : LAILSON CAETANO DA SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO LAILSON CAETANO DA SILVA A PAGAR À REQUERENTE MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.088,81 (MIL E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 28/09/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0010.9343-0
 Autos n.º : 12.262/09
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Requerente: LUIZ CARLOS DA COSTA BARROS
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerida : BRASIL TELECOM FIXA
 Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS VALORES DAS FATURAS, BEM COMO O NÃO PAGAMENTO DA MULTA DE FIDELIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. E COM FULCRO NO ART. 333, I, E ART. 269, I, AMBOS DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA PARA CONDENAR A RECLAMADA BRASIL TELECOM FIXA A PAGAR AO RECLAMANTE LUIZ CARLOS DA COSTA BARROS A QUANTIA DE R\$ 326,38 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 02/12/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0010.2102-6.
 Acusados: Dihogo Guilherme da Silva e Dihego Guilherme da Silva.
 Intimar o nobre causidico Clayrton Spricigo OAB/TO nº 334, da audiência de instrução designada para o dia 02/02/11, às 08h30min, no Fórum Local da Comarca de Itacajá-TO

processo nº 2010.0004.6180-4.
 Acusado: Dihego Guilherme da Silva.
 Intimar o nobre causidico Antonio Carneiro Correia OAB/TO nº 1841, da audiência de instrução designada para o dia 07/06/11, às 16horas, nas dependencias do forum local.

processo nº 2010.0004.6184-7.
 Acusado: Nilter Rocha Nunes.
 Intimar a nobre cauidica Ide Regina de Paula OAB/TO 4026-A, da designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia 7/6/11, às 13h30min, na sala de audiencias do forum local.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

Praça: Dia 26.1.11, às 14horas no Fórum – Rua "C" Sn Itacajá-TO.

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n. 2006.0009.1615-3
 Requerente: Jose Francisco Araujo e Raimunda Ferreira dos Santos
 Advogados: Antonio Carneiro Correia, OATO 1841
 Requerido: Raimunda Ferreira dos Santos
 Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 O Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIERIA, na forma da lei etc: FAZ SABER a todos quanto ao presente edital dele conhecimento tiverem que no dia 226/11/11, às 14horas, no Fórum desta Comarca, Rua "C" Sn Itacajá-TO, em cumprimento ao despacho proferido na Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n. 2006.0009.1615-3 será levado a Alienação do imóvel urbano situado à Rua "N" Sn Itacajá-TO, com 2 (dois) quartos, sala, cozinha e banheiro, construída de tijolo, sem reboco, em favor quem maior lance oferecer. Fica INTIMADO através deste edital o Requerente e a Requerida, caso não seja encontrado para intimação pessoal, bem como seus procuradores Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841 e Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente que será publicado e afixado no Mural de avisos do Fórum da forma da lei. Itacajá, 7 de janeiro de 2011. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 4485/210 - PROTOCOLO (2010.0011.4618-0/0)
 Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 Requerido: GUMERCINDO DE ABREU
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte autora bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 27/01/2011 às 15h40min. Miracema do Tocantins., 07 de janeiro de 2011. Eu, Poliana Silva Martins - Escrevente Judicial – Mat. 277138 TJ-TO, o digitei".

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 4484/210 - PROTOCOLO (2010.0011.4617-1/0)
 Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte autora bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 27/01/2011 às 15h30min. Miracema do Tocantins., 07 de janeiro de 2011. Eu, Poliana Silva Martins - Escrevente Judicial – Mat. 277138 TJ-TO, o digitei".

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 4486/210 - PROTOCOLO (2010.0011.4619-8/0)
 Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 Requerido: MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte autora bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 27/01/2011 às 15h50min. Miracema do Tocantins., 07 de janeiro de 2011. Eu, Poliana Silva Martins - Escrevente Judicial – Mat. 277138 TJ-TO, o digitei".

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4064/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6149-0/0)
 Requerente: HC CAVALCANTE -ME
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: SADY BATISTELLA
 Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos e outros
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Determino a entrega do veículo ao executado mediante termo de fiel depositário. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4111/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6297-7/0)Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA -ME
 Advogado: não constituído

Requerido: GILVAN PEREIRA ARRUDA
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nos termos do artigo 649, IV, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos dos funcionários públicos, salvo para pagamento de prestação alimentícia, razão pela qual torno sem efeito a penhora de fls. 43/44. Expeça-se alvará imediatamente. Cumpra-se. Int. Miracema do Tocantins-TO., 13 de dezembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. Autos no: 2006.0000.0025-6

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Cairo Roberto Carneiro
 Advogado(a): Dr. Zelino Vitor Dias
 Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da informação constante às fls. 30/31, proceda-se a liberação das mercadorias arrestadas nos autos (auto de arresto de fl. 29) para que o requerente possa dispor das mesmas, podendo inclusive vendê-las, visto que a sua indisponibilidade por muito tempo implicará em diminuição de seu valor comercial. A liberação dos mencionados bens ficará condicionada à apresentação de caução real pelo requerente no valor da avaliação das mercadorias constante à fl. 29 dos Autos.

02. Autos no: 2006.0006.1067-4

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Adilson Luiz Sampaio
 Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior
 Embargado: Interjuris – Instituto Interdisciplinar de Especialização Reciclagem Jurídica Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, à mingua do preenchimento do requisito da exigibilidade do título executivo, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e reconheço, via de consequência, a nulidade da execução extrajudicial em apenso. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais em ambos os feitos (execução e embargos à execução) e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$1.500,00.

03. Autos no: 2006.0003.1097-2

Ação: Cautelar
 Requerente: J. S. Costa Telecomunicações
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques
 Requerido: Intelbrás
 Advogado(a): Dr. Adriano Digiacomo, Dr. João Batista Xavier da Silva e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e em consequência confirmo a liminar concedida. Em razão do acima delineado deixo de fixar honorários. Custas pelo requerido com fundamento no art. 20, caput, CPC. Transitada em julgado esta sentença e paga as custas providencie-se o arquivamento com as anotações de praxe.

04. Autos no: 2006.0002.1128-1

Ação: Restituição
 Requerente: Marijara Fonseca Ayres
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva, Dra. Ana Carina Mendes Souto e Dr. Leonardo Lopes Nunes
 Requerido: HSBC Bank Brasil
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Dr. Márcia Caetano Araujo
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos para expelir do contrato: a) os valores que ultrapassem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) determinar que sejam oficiados os órgãos restritivos de crédito para que cancelem qualquer inscrição porventura existente em nome da autora, decorrente da relação posta nesta inicial; d) determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta sentença; e) após o recálculo para apuração do quantum debeatur e, havendo importância paga a maior, que seja restituída à autora, em dobro, cf. art. 42, CDC; f) havendo débito, a autora deverá ser intimada para proceder ao pagamento de todas as parcelas atrasadas, sob pena de, aí sim, se mostrar legítima a inscrição do seu nome em qualquer órgão restritivo de crédito. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC.

05. Autos no: 2010.0001.1274-5

Ação: Execução
 Requerente: Luis Augusto Nunes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
 Requerido: Milton Costa e outros
 Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o art. 794, II, CPC, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se ofício à comarca deprecada para devolução da carta precatória independente de cumprimento. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º, CPC. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do

Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

06. Autos no: 2010.0001.1326-1

Ação: Declaratória
 Requerente: Luana Rocha Lima Brito
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. A execução do ônus sucumbenciais condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

07. Autos no: 2008.0005.1506-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Givaldo Lauriano da Silva
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

08. Autos no: 2006.0001.1525-8

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Severino Biazoli
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 186 e 927 do CC, dou parcial procedência aos pedidos iniciais para condenar a INVESTCO S/A a pagar a SEVERINO BIAZOLI, a título de danos materiais, a quantia equivalente a 27 (vinte e sete) cabeças de gado fêmeas, 03 (três) éguas, 01 (um) cavalo reprodutor e 75 (setenta e cinco) porcos, a qual será liquidada por arbitramento (CPC, art. 475-C), com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. No mesmo sentido, confirmo a liminar deferida às fls. 211/212, tornando-a definitiva, para determinar a INVESTCO S/A que mantenha em funcionamento o fornecimento de água para SEVERINO BIAZOLI, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 461, § 4º, do CPC, até o limite de 60 dias. Determino, do mesmo modo, que a INVESTCO S/A providencie, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a escritura pública de propriedade dos imóveis no nome do autor, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 461, § 4º, CPC, até o limite de 30 dias. De consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, CPC. Outrossim, em virtude da sucumbência mínima do autor, a requerida ainda arcará com o pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC.

09. Autos no: 2008.0004.1575-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo e Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: Thiago Aquino Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

10. Autos no: 2009.0005.1609-5

Ação: Revisional
 Requerente: José Lourenço Borges Júnior
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condenar o requerido Banco Fiat S/A a pagar a importância constante do contrato, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita por contadora nomeada por este juízo, devido a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder os cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$500,00 (quinhentos reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Aguarde-se a realização do cálculo do valor da condenação. (...)

11. Autos no: 2009.0013.1642-1

Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: Zuleica Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima
 Requerido: Banco BGN S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

12. Autos no: 2009.0004.2026-8

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo e Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido: Orlando Pereira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

13. Autos no: 2008.0003.2040-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
 Requerido: Leivani do Nascimento Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

14. Autos no: 2010.0005.2053-3

Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: José Átilla de Sousa Póvoa
 Advogado(a): Dra. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo
 Requerido: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

15. Autos no: 2010.0003.2147-6

Ação: Reintegração de posse
 Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Roberto Maura Guarda

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo demandado, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os à interessada mediante recibo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

16. Autos no: 2006.0006.2191-9

Ação: Indenização
 Requerente: Paulo Roberto Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner
 Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida a pagar ao requerente uma indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), cuja importância deverá ser corrigida pelo INPC-IBGE a partir da publicação desta sentença e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo das verbas, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, CPC.

17. Autos no: 2007.0008.2272-6

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Lindomar Ferreira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Defiro a suspensão do feito, com arquivamento sem baixa na Distribuição até o cumprimento integral do acordo, previsto para 31/07/2014. Ao final de tal prazo, intime-se a parte autora para informar, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento do acordo. Expeça-se o termo de penhora do bem imóvel oferecido como parte do acordo e intime-se o executado para assinar o referido termo. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado para averbação à margem da penhora efetivada nos autos.

18. Autos no: 2006.0006.2334-2

Ação: Cautelar
 Requerente: Vanessa Eugênia Bandeira de Abreu
 Advogado(a): defensor público
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com essas considerações, JULGO EXTINTO este processo cautelar, sem analisar o mérito da lide, com base no art. 267, VI, CPC. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), devendo seu pagamento se dar nos termos do art. 12 da Lei 1060/50 (Resp 8751-SP, j. 17/12/91). Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

19. Autos no: 2009.0009.2355-3

Ação: Declaratória
 Requerente: Luiz dos Santos
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Adriano Muniz Rebello e Dra. Annette Diane Riveros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 77. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerido junte aos autos contrato realizado entre as partes. (...)

20. Autos no: 2007.0001.2381-0

Ação: Exibição de documentos
 Requerente: Eduardo Fernandes Lopes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução do ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, determino que se remetam os presentes autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, haja vista que a execução do ônus sucumbenciais ficou sujeita ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50.

21. Autos no: 2008.0009.2404-7

Ação: Indenização
 Requerente: Ieda Maria da Silva
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Dra. Onilda da Graças Severino
 Requerido: MVK do Brasil Motos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues
 Requerido: Concessionária Moto Dias
 Advogado(a): Dr. Pedro Curcino de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal das requeridas, devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada MVK DO BRASIL MOTOS LTDA. (MVK MOTOS): Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo. Defiro, ainda, a produção de prova pericial requerida pela MVK. Nomeio o perito ADILSON MARCIANO LATORRE, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia automotiva. Fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (mil reais), a serem suportados pela parte demandada MVK. Intime-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

22. Autos no: 2008.0009.2474-8

Ação: Reparação
 Requerente: Juarez José Moreira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco HSBC
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pagas. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

23. Autos no: 2008.0004.2497-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Terra Luz Construtora Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo demandado, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os à interessada mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Honorários pro rata. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

24. Autos no: 2009.0001.2509-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Welivaldo Gomes de Amorim
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constringções. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

25. Autos no: 2006.0001.2533-4

Ação: Revisão
 Requerente: João Carlos de Oliveira Mendonça
 Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao

disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

26. Autos no: 2010.0003.2551-0

Ação: Reparação
 Requerente: MK Distribuidora de Produtos de Higiene Pessoal e Uso Doméstico Ltda.
 Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues
 Requerido: Marceley F. da Silva ME
 Advogado(a): Dr. Maurício Kraemer Ughini
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

27. Autos no: 2010.0003.2596-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Rodrigo Nascimento Lacerda Guimarães
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, II, CPC. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do requerido nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Como foram pagas as custas e honorários advocatícios, conforme o cálculo apresentado pela contadoria, determino seja restituída em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

28. Autos no: 2010.0008.2601-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Zaira Sobral Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a demandante ao pagamento das custas. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias e recibo nos autos. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, visando a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

29. Autos no: 2006.0001.2622-5

Ação: Cobrança
 Requerente: Cairo Roberto Carneiro
 Advogado(a): Dr. Zelino Vitor Dias
 Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para efetuar o preparo da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação do disposto no art. 257, CPC.

30. Autos no: 2006.0000.2624-7

Ação: Despejo
 Requerente: Cairo Roberto Carneiro
 Advogado(a): Dr. Zelino Vitor Dias
 Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8245/91, para: a) Decretar a resolução dos contratos de locação entre as partes; b) Confirmar o despejo dos requeridos dos imóveis objetos da demanda. Por fim, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

31. Autos no: 2009.0001.4824-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerente: MVK do Brasil Motos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
 Requerido: Ieda Maria da Silva
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Dra. Onilda da Graças Severino

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, CPC, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

32. Autos nº 2009.0001.4831-2

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: MVK do Brasil Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Requerido: Ieda Maria da Silva

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Dra. Onilda da Graças Severino

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, CPC, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2005.8436-2

Ação: COBRANÇA.

Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: FRONTSERVICES S/C LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre as cartas de citação devolvidas pelos Correios, no prazo legal."

Autos nº 2005.2.3683-9

Ação: COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO.

Requerido: EWERTON MEIRA E MARIA ALVES MEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA.

Advogado: ADRIANO GUINZELLI.

Requerido: ZELIA MARA DUTRA MOTA.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, sem cumprimento, no prazo legal."

Autos nº 2005.2.6074-8

Ação: COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: LINDIVALVO LIMA LUZ.

Requerido: GEORGETHON BRAZ FERREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a carta de citação devolvida pelos Correios, no prazo legal."

Autos nº 2006.2.0490-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS.

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.

Requerido: JOÃO CLARO SOARES BATISTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 43, no prazo legal."

Autos nº 2006.2.9286-9

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: JULIANO DO VALE.

Advogado: SERGIO RODRIGUES DO VALE.

Requerido: RENATO ANTÔNIO SPAGNUOLO SERIGATTO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2006.5.8978-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS.

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.

Requerido: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela requerida, no prazo legal."

Autos nº 2006.6.0581-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: MARCIO KEILOS SIMÃO DE CARVALHO.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: ADNAIR DA SILVA SOARES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2006.6.7349-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAS.

Requerente: CARLA ALESSANDRA DE SOUZA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela requerida, no prazo legal."

Autos nº 2006.7.5988-0

Ação: CAUTELAR.

Requerente: VANIA ARAÚJO BARBOSA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E IMOBILI. LTDA.

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação cautelar inominada (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide (CPC, art. 267, IV e VI). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios de R\$ 500,00 (...) Transitada em julgado este decisum e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 04/11/2010. Ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto."

Autos nº 2006.8.6760-8

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

Requerido: C. KAISER PUBLICIDADES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2006.9.0910-6

Ação: MONITORIA.

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

Requerido: LEONARDO TAVARES MARTINS LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2006.9.4534-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAS.

Requerente: VANIA ARAÚJO BARBOSA / WALTER MIGUEL MEURER.

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.

Requerido: SOLETRAL IND. COM. LTDA.

Advogado: EDUARDO DE MEIRA COELHO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

Autos nº 2006.9.6494-8

Ação: COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO DO TOCANTINS LTDA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.1185-0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: AGROPESCA PALMAS C V A P A LTDA (TOCANTINS RURAL)..

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR.

Requerido: MARCO AUGUSTO VELASCO N. ALBERNAZ.

Advogado: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 10/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.7576-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.

Requerido: WILSON BATISTA DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, impulsionar a demanda. Palmas-TO, 16/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.8868-2

Ação: MONITORIA.

Requerente: PALMED PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.

Requerido: DROGARIA FARMAFORT LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, impulsionar a demanda. Palmas-TO, 16/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.9770-3 (2007.1.4751-4)

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: MARIA CECILIA GARCIA DOS SANTOS.

Advogado: MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA.
 Requerido: UNIMED PALMAS- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
 Advogado: ADONIS KOOP.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.1.1662-7

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.
 Requerente: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COM. DE CARNES LTDA.
 Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.
 Requerido: SUPERCADO BOA PRAÇA LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, impulsionar a demanda. Palmas-TO, 16/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.1.3189-8

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIAL.
 Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA.
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.
 Requerido: FOCUS PUBLICIDADE LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão de fls. 21v. Prazo : 5 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 16/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.1.5217-8

Ação: DESCONSTITUIÇÃO.
 Requerente: VILMÁRIO GONÇALVES RIBEIRO.
 Advogado: GUSTAVO GOMES GARCIA E ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA / JOSUÉ AMORIM.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, valores que deverão observar, na cobrança, o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. A liminar deferida às fls. 23/24 fica sem efeito. Sai a parte requerida intimada da sentença. Palmas-TO, 29/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.1.8284-0

Ação: ORDINARIA.
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: ANSELMO FRANCESCO DA SILVA.
 Requerido: AGROTRADE IND. E COM. DE ALIMENOS E OUTROS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Diga o autor, no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, que solicite as providencias cabíveis. Intime-se. Palmas-TO, 05/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.1.9941-7

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: VANDA BEZERRA DA SILVA.
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM.
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA/ JOSUÉ AMORIM.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 19/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.2.5789-1

Ação: MONITORIA.
 Requerente: CERAMICA REALINO LTDA.
 Advogado: ANENOR FERREIRA SILVA.
 Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Diga o autor no prazo de 05 dias se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, que solicite o que entender cabível. Palmas, 05/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.2.8597-6

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.
 Requerente: FRANCISCO MIGUEL DO NASCIMENTO.
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 Requerido: ELETROMAIS ELETRO ELETRONICAS LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a resposta do ofício enviada pela JUCETINS, no prazo legal."

Autos nº 2007.2.9281-6

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO .
 Requerente: EXTRASUL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
 Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para impugnar contestação, no prazo legal."

Autos nº 2007.2.9373-1

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA ME.
 Advogado: MÔNICA TORRES COELHO.
 Requerido: MARÉ ALTA PESCADOS LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a devolução da carta de citação, no prazo de 05 dias. Palmas, 05/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.2.9415-0

Ação: MONITORIA.
 Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA.
 Advogado: FABIO NOGUEIRA COSTA.
 Requerido: REI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: A empresa requerida embora citada, deixou transcorrer in albis o prazo para a defesa. Assim, nos termos do art. 1102 do CPC, fica constituído de pleno direito, a nota fiscal de fls. 23 em título executivo judicial (...) Dito isto, intime-se inicialmente a exequente para que proceda a atualização dos cálculos exequendos e, em seguida, intime-se a executada, pessoalmente (...)Palmas, 05/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, fica intimada a autora para recolher as custas de locomoção para expedição do mandado de intimação da requerida, após a atualização dos cálculos."

Autos nº 2007.3.2502-1 (2007.6.8355-6)

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
 Requerente: ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCIA.
 Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO.
 Requerido: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: LEONARDO FELIX SOUZA.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Aponte a autora especificamente quantas prestações foram pagas e junte o comprovante de pagamento de todas elas, no original ou em copias legíveis, tendo em vista que as que foram juntadas não permitem conferir precisamente. Para tanto fixo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito, lembrando que tal exigência já deveria ter sido satisfeita pela autora independentemente de determinação judicial. Palmas, 05/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.3.0649-3 (2007.1.8324-3)

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA.
 Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
 Requerido: FLORESTA DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para impugnar contestação, no prazo legal."

Autos nº 2007.3.8393-5

Ação: MONITORIA.
 Requerente: PATRICIA DIAS DE OLIVEIRA.
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.
 Requerido: LUCIENE GOMES BATISTA E OUTROS.
 Advogado: CARLOS VIECZOREK.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Manifestem-se os requeridos acerca do pedido de desistência formulado pela autora, no prazo de 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos os autos.Palmas-TO, 22/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.4.1296-0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.
 Requerente: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI.
 Requerido: A. CAVALCANTE NOGUEIRA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.4.2005-9

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL.
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME- FRIGORIFICO BOI BOM.
 Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO.
 Requerido: ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para retirar os autos do cartório, em carga definitiva, conforme art. 867 do CPC."

Autos nº 2007.4.2042-3

Ação: DECLARATORIA.
 Requerente: MARIA CALMECITA PEREIRA DE SOUZA.
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 06 meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (...).Palmas-TO, 22/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.4.3831-4 (2008.1.0061-3)

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCI.
 Requerido: MARCELO GUIMARÃES GALLI.
 Advogado: ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos

termos do art. 267, VIII do CPC. Quanto ao desbloqueio do veículo, esclareço ao autor que não há determinação judicial objetivando constriar o bem, e portanto, não há nenhuma providencia a ser adotada, nesse particular, por este Juízo. Acerca da demanda em apenso, autos nº 2008.1.0061-3, fica também extinta sem resolução do mérito (...)P.R.I. Palmas-TO, 18/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.4.3998-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

Requerido: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA ARMANDO.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.4.4037-8

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: PRE LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR.

Requerido: WR ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a carta de citação devolvida, no prazo legal."

Autos nº 2007.4.4041-6

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: SHV GÁS BRASIL.

Advogado: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA.

Requerido: IMPERADOR GÁS LTDA E MARIA MOREIRA ROSA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça bem como sobre a carta precatória devolvida por falta de preparo, no prazo legal."

Autos nº 2007.4.8117-1 (2006.8.4930-8)

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

Requerido: COMÉRCIO AUTO PEÇAS LUCIANA LTDA ME.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a carta de citação devolvida,, no prazo legal."

Autos nº 2007.5.0074-5

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA.

Requerido: JOSEILTON BATISTA FRANÇA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.5.0137-7

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: LEVI AGUIAR DA SILVA.

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

Requerido: JOSÉ CARLOS BORGES.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

Autos nº 2007.5.4830-6 (2008.2884-0, 2008.2886-6, 2008.2881-5)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: SONIA MENELIK DA COSTA.

Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM.

Requerido: CELISMAR LAZARO DA SILVEIRA.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado e, declaro extintos os processos com resolução do mérito, com base no art. 269, III, CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 31/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.5.5267-2

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS.

Advogado: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES.

Requerido: NADIA DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES.

INTIMAÇÃO: " TERMO DE AUDIÊNCIA: (...) No entanto, pergunto às partes se querem produzir alguma prova em instrução. Prazo para manifestação: 05 dias. Publique-se. Intime-se. " Palmas-TO, 05/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.5.5459-4

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ALGAR COMERCIAL ELETRICA LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.

Requerido: VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a exequente para impulsionar o feito, posto que o pedido de suspensão formulado às fls. 44 já teve seu termo. Palmas-TO, 11/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.5.9328-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: JOSÉ GERALDO DA SILVA.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

Requerido: GILBERTO FERREIRA GOMES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.5.9690-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: ZILLA MIRANDA MORAES.

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE.

Requerido: BRADESCO ADM DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. A parte requerida efetuou o depósito que entende devido sobre o valor da condenação, portanto, fica desde já autorizada a expedição de alvará em favor da autora.Quanto a expedição de ofício em favor da requerida a fim retenção e pagamento de imposto de renda, cabe ressaltar que não há incidência de tal imposto por se tratar de verba indenizatória. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.5.9751-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.

Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN.

Requerido: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Conciliação frustrada. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina para indicar os profissionais inscritos que podem realizar o trabalho de perícia médica sobre questão envolvendo cirurgia de varizes. Fica deferido, desde já, em favor de ambas as partes a produção de prova testemunhal, cujo rol devera ser juntado no prazo fatal de 10 dias. Após a prova pericial designarei audiência de instrução e julgamento. Ponto controvertido: o único ponto controvertido refere-se ao fato de ser ou não a cirurgia realizada pela autora, estética." Palmas-TO, 06/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.6.1923-8

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

Requerido: ARMANDO E ARMANDO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.6.2024-4 (2007.4.8119-8)

Ação: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA.

Requerente: NATANAEL MOURA DOS SANTOS.

Advogado: ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES.

Requerido: ROMILDO TSUTOMU NAKAKOGUE.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o excipiente para que, no prazo de 10 dias, recolha o valor relativo às custas processuais nestes autos, sob pena de extinção. (...) Palmas-TO, 26/08/2009.. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.6.6952-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: RONALDO ALVES MARTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Solicitar o arquivamento e ao mesmo tempo, ofício ao DETRAN são medidas incompatíveis. Oficie-se para bloqueio de qualquer transferência junto ao DETRAN/TO. Se no prazo fatal de um ano não for encontrada a motocicleta objeto da busca e apreensão o feito será extinto. Palmas-TO, 31/03/2008. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.6.8341-6

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: JOÃO PEREIRA FILHO.

Advogado: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR.

Requerido: ARMANDO MARTINS LEITE NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: " Intimar autor, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.6.9414-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: SORRISO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.

Requerido: MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Autorizo o levantamento pela autora dos valores depositados às fls. 125. Intime-se a executada para que comprove o pagamento das parcelas vencidas em 20/12/2009 e 20/01/2010, ambas no valor de R\$ 1.043,38, advertindo-a sobre o prazo do vencimento dos demais parcelamentos, previstos para 20/02/2010, 20/03/2010 e 20/04/2010. Cumprase. Palmas-TO, 10/02/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.8.6748-7

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO.

Advogado: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Converto o bloqueio de numerário via BacenJud, em penhora. Digam as partes em 15 dias. Após conclusos. Palmas-TO, 03/12/2010. Ass) Gerson Fernandes de Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2008.9.7279-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: KRISTINA MÁRCIA AIRES DA SILVA.
Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE.
Requerido: TIM CELULAR S/A.
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Converto o bloqueio de numerário via BacenJud, em penhora. Digam as partes em 15 dias. Após conclusos. Palmas-TO, 03/12/2010. Ass) Gerson Fernandes de Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.1.5010-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: BELZIRAN JOSÉ DE SOUSA.
Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO.
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A.
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se o executado para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 24/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2010.7.8289-9

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: NAASON CUNHA GUIMARÃES.
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
Requerido: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 01/02/2011, às 17:20 horas (...)Palmas-TO, 18/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2010.5.4896-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA.
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) Intime-se a parte executada, através de seu procurador(via diário) para que pague o valor de R\$ 13.399,86, no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado acrescido de honorários de execução. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado sera acrescida multa de 10% sobre o referido valor. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida a penhora online dos valores indicados em planilha (...)Palmas-TO, 08/11/2010. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Autos nº 2005.3959-6

Ação: APOSENTADORIA.
Requerente: JOSÉ FRANCISCO SOUSA.
Advogado: ADRIANA SILVA.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL.
INTIMAÇÃO: " Intimar autor através de sua advogada, para comparecer a perícia médica, designada para o dia 03/02/2011, às 08:30 horas, no fórum local, 2ª piso, sala da Junta Médica. O mesmo devera estar municiado com todos os documentos médicos e exames complementares realizados que sejam pertinentes ao caso em apreço."

Autos nº 2007.9.8616-8

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA.
Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA.
Requerido: BANCO PINE S/A.
Advogado: TÁBATA NOBREGA CHAGAS.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Libere-se os valores já depositados em favor da autora e intime-se a executada para complementar e, não havendo complementação em 05 dias, promova-se mais uma vez a penhora BACENJUD no valor apontado, intimando-se as partes em seguida. Palmas-TO, 17/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.3888-8 (2005.1.3887-0 e 2005.7485-5)

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.
Requerente: LUIS EDUARDO DOS SANTOS.
Advogado: LAERCIO LOUREIRO DOS SANTOS/PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALÉ.
Requerido: WILSON JOSÉ DA COSTA
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
INTIMAÇÃO: " Intimar o Dr. Pedro Augusto Teixeira Alé para que se manifeste sobre a devolução da carta de intimação, fls. 93, no prazo legal."

Autos nº 2006.7530-2

Ação: MONITORIA.
Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS.
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.
Requerido: ROSELENE OLIVEIRA SANTOS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar advogado do autor para se manifestar sobre a certidão de fls.20 no prazo legal."

Autos nº 2007.7.1945-3

Ação: MONITORIA.
Requerente: ROSA MARIA MARQUES SOUSA.
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.
Requerido: ANTÔNIO CELSON PACHECO DOS SANTOS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: A lei processual é clara nos casos em que a parte requerida deixa de opor embargos , razão porque, nos termos do art. 1102-c do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os cheques apontados às fls. 09 em títulos executivos judiciais, prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, CPC. Intime-se o autor para que atualize os cálculos (...) Palmas-TO, 20/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.7.2109-1

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.
Requerente: ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA.
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.
Requerido: RUBENS TAVARES E SOUSA E ANTÔNIO BRAGA E SOUSA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida, no prazo legal."

Autos nº 2007.7.2142-3

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: MERCONORTE INDÚSTRIA DE PISOS E LOCADORA LTDA.
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.
Requerido: WR ENGENHARIA LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para se manifestar sobre a devolução da carta precatória, requerendo conforme de direito, no prazo legal."

Autos nº 2007.7.2175-0

Ação: MONITORIA.
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
Requerido: ELEANRO JOSÉ NOVAES NOVELLI-ME ELEANRO JOSÉ NOVAES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.7.2183-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.
Requerente: LEONARDO FREDERICO FREGONESI.
Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI.
Requerido: IRINEU DERLI LANGARO.
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 22/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.7.4442-3

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS.
Requerido: WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA E VALDIRENE MARIA GONÇALVES PRUDENTE.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para se manifestar sobre a devolução da carta precatória, requerendo conforme de direito, no prazo legal."

Autos nº 2007.7.4466-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: JULIO JOSÉ SEVERINO.
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento nos art. 283 e 284 parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,000. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 08/02/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.8.0588-0

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: CELTINS CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: SERGIO FONTANA.
Requerido: ABC COM. E INTERM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.8.0650-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A.
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.
Requerido: ROSA RODRIGUES RECHE.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para recolher custas de locomoção para citação da requerida no endereço fornecido pelo SPC-Palmas, no prazo legal."

Autos nº 2007.8.2339-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: FABIANE DE SOUZA RIBEIRO.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

Requerido: VANIR ANTÔNIO DE CARVALHO E SILVANA DA SILVA ROCHA CARVALHO.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.8.3848-7

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOSÉ BENEDITO FERREIRA.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO.

Requerido: DEANI SILVA VASCONCELOS.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

Autos nº 2007.8.6634-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: SANDALOS BREHNER ASSIS LINO.

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO.

Requerido: JOSÉ WALTER TEIXEIRA E DISTRIBUIDORA DE CIMENTO GOIÂNIA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento, requerendo o que for de direito, no prazo legal."

Autos nº 2007.8.6651-0

Ação: DEPOSITO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES.

Requerido: KATIA RODRIGUES AQUINO COELHO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para determinar à requerida que devolva o veículo, objeto da lide, no prazo fatal de 24 horas ou pague o valor do bem, previsto contratualmente. Condene ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 500,00, valores cuja cobrança devesse observar o que dispõe o art. 12 da lei 1.060/50, posto que a requerida solicitou a justiça gratuita, que entendi por bem, deferir. P.R.I. Palmas-TO, 08/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.8.6657-0 (2007.6.5013-5)

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: SALOMÃO DE CARVALHO E ROCHA TOLENTINO LTDA.

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA.

Requerido: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE S/A.

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para impugnar contestação, no prazo legal."

Autos nº 2007.8.8273-7

Ação: EXEBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: PAULO CÉSAR FREIRE DE ALMEIDA.

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ANNETTE RIVEROS.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Fixo o prazo fatal e improrrogável de 48 horas para que o requerido exiba o contrato solicitado pelo autor, sob pena de busca e apreensão do r. documento. Palmas-TO, 12/02/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.9.3016-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PAD. AMÉRICA MULTI CARTEIRA.

Advogado: NILO FERREIRA MACEDO.

Requerido: DANIEL SOUSA NASCIMENTO.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Não tendo havido ate o momento, a estabilização da lide através da citação da parte ré, é perfeitamente possível ao autor fazer-se suceder por outrem no pólo ativo, razão porque defiro o pedido de fls. 30 (...) Por medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do sr. Meirinho às fls. 24v, no prazo de 05 dias. Palmas-TO, 12/02/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.9.5036-8

Ação: MONITORIA.

Requerente: LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHÃES LTDA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: MARIO JUSTINO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento, requerendo o que for de direito, no prazo legal."

Autos nº 2007.9.8630-3 (2007.8.4193-3)

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: DISTRIBUIDORA NEBRASKA LTDA.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

Requerido: MILLENIUM DISTR. ATACADO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução (...)Palmas-TO, 11/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.10.1399-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES.

Requerido: JOSÉ ERONICIO DE FREITAS.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Primeiramente, apresente o Autor planilha atualizada do débito. Em seguida fica deferido o requerimento de conversão (...) converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. (...)Palmas-TO, 17/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para expedição do mandado de citação para Ação de Depósito, no prazo legal. "

Autos nº 2006.3.4910-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LUANA LEOPOLDINA SBOAIA DE OLIVEIRA.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRENCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: Certifico que constou equivocada a publicação de fls. 191, uma vez que a advogada da requerida juntou renúncia às fls. 193, protocolada aos 19/11/2010, por esta razão o despacho será republicado. Palmas-TO, 06/01/2011. Ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial." INTIMAÇÃO: Intime-se a requerida para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela parte autora, no prazo legal."

Autos nº 2007.10.4500-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: NILO FERREIRA MACEDO.

Requerido: LENILTON GOMES PEREIRA.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Não tendo havido ate o momento, a estabilização da lide através da citação da parte ré, é perfeitamente possível ao autor fazer-se suceder por outrem no pólo ativo, razão porque defiro o pedido de fls. 32 (...) Por medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do sr. Meirinho às fls. 27, no prazo de 05 dias. Palmas-TO, 12/02/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.10.4534-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PAD. AMÉRICA MULTI CARTEIRA.

Advogado: NILO FERREIRA MACEDO.

Requerido: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Não tendo havido ate o momento, a estabilização da lide através da citação da parte ré, é perfeitamente possível ao autor fazer-se suceder por outrem no pólo ativo, razão porque defiro o pedido de fls. 43 (...) Por medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do sr. Meirinho às fls. 42, no prazo de 05 dias. Palmas-TO, 12/02/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.10.4542-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PAD. AMÉRICA MULTI CARTEIRA.

Advogado: NILO FERREIRA MACEDO.

Requerido: JOSÉ CARLOS DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTIUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Não tendo havido ate o momento, a estabilização da lide através da citação da parte ré, é perfeitamente possível ao autor fazer-se suceder por outrem no pólo ativo, razão porque defiro o pedido de fls. 29 (...) Por medida de economia processual, intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do sr. Meirinho às fls. 23, no prazo de 05 dias. Palmas-TO, 12/02/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.10.4628-2

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO.

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA.

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

Autos nº 2007.10.5999-6

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: LG COMERCIAL LTDA.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2009.0006.1695-2/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: FLÁVIO TIAGO CASTRO BRUM

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº. 2420
 Drª Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440
 Ficam os advogados do réu Flávio Tiago Castro Brum, o Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº. 2420 e/ou a Drª Karinne Matos Moreira Santos, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, às 15h00min. Palmas - TO, 7 de janeiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: Ação Penal nº. 2009.0006.1589-1/0
 Réu(s): Wellington Batista da Silva
 Advogado(a)(s): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674
 Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990
 Drª Elizandra Barbosa Silva Pires – OAB/TO 2843
 Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do réu Wellington Batista da Silva, a Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674, o Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990, a Drª Elizandra Barbosa Silva Pires – OAB/TO 2843, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar(em) as alegações finais na forma de memoriais escritos, nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 7 de janeiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos sob nº : 2007.0009.9147-1
 Requerente : Queurivane Alves da Silva
 Adv. : Dr. Vézio Azevedo Cunha
 Requerido : Nábia Pragido Feitosa
 Adv. : não constituído
 Manifestação Judicial: "Verifico que não há nos autos indicação do CPF da executada, essencial para penhora via bacen-jud. Assim intime-se o exequente para indicá-lo no prazo de 05 dias. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2007.0000.1337-2
 Exequente : Kelma Maria Silva Leite Pires
 Adv. : Dra. Márcia Caetano Araújo
 Executado : Dismobrás – Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
 Adv. : Dra. Paola de Oliveira Trevisan; Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira
 Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação do executado para apresentar os bens penhorados que estão em sua posse na condição de depositário. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2006.0007.1028-8
 Requerente : Valmiro Batista de Almeida
 Adv. : Dr. Marcelo Toledo
 Requerido : Brasil Telecom S/A
 Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
 Manifestação Judicial: (...) Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo da lei acima citados. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2008.0000.5201-5
 Requerente : Daltino Nogueira de Oliveira
 Adv. : Dr. Hamilton de Paula Bernardo.
 Requerido : BV Financeira S/A.
 Adv. : Dra. Núbia Conceição Moreira e outro.
 Manifestação Judicial: "Ao analisar a propositura da presente impugnação verifico que a parte impugnante protocolou o referido expediente no dia 24 de maio de 2010. Veja-se que a parte impugnante foi intimada da penhora no dia 6 de maio de 2010, sendo que o prazo recursal começou no dia 7 de maio do mesmo ano. Desta feita, o prazo para interposição da presente impugnação é de (15) quinze dias a partir da intimação o qual terminaria para o impugnante no dia 21 de maio de 2010. Portanto, deixo de analisar a presente impugnação, em face de sua reconhecida Intempestividade. Prossiga-se a execução. Publique-se, registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2007.0004.9646-2
 Requerente : José Henrique Alves do Nascimento
 Adv. : Defensoria Pública
 Requerido : Kamilla Modas Comércio de Calçados Fashion Ltda
 Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
 Manifestação Judicial: "Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Após, conforme requerido à fl. 63, proceda-se ao desentranhamento dos documentos de fls. 54/58, substituindo-os pelas cópias de fls. 64/68. Intime-se a requerida acerca do desentranhamento. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2007.0001.6355-2
 Requerente : Alencastro Magalhães de Souza
 Adv. : Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Requerido : Brasil Telecom S/A
 Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante
 Manifestação Judicial: "Recebo a impugnação à execução. Intime-se a exequente para que, no prazo, legal, apresente resposta à impugnação

ofertada. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2007.0000.1405-0
 Requerente : Antônio Pereira da Luz
 Adv. : Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido : Multitech
 Adv. : Dr. Crésio Miranda Ribeiro
 Manifestação Judicial: "(...) Ante o exposto, com arrimo no art. 53, §4º, da Lei 9099/95 e art. 795 do CPC, julgo extinta a presente execução. Intimem-se as partes. Após arquivem-se os autos. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2008.0001.1363-4
 Requerente : Nereu Ribeiro Soares
 Adv. : Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Requerido : Brasil Telecom S/A
 Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
 Manifestação Judicial: "Intime-se a executada para que se manifeste, no prazo, de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos realizados pela contadoria judicial. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2006.0008.9763-9
 Requerente : Antônia Lopes Barbosa
 Adv. : Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Requerido : Sulina Seguradora S/A
 Adv. : Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Manifestação Judicial: "Utilizando-me do princípio da razoabilidade, defiro em parte o pedido de fl. 138, determinando o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito Substituto."

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

APOSTILA

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

1 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins TO.

Processo nº: 2.009.0009.3245-5/0
 Natureza da Ação: Declaratória de Inexistência de Débito, Cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação da Tutela para Devolução de Título.
 Requerente : Empresa: José Roberto Engenharia Ltda.
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio Egidio da Silva – OAB/GO nº 14.930.
 Requerido : Romilson Ribeiro de Carvalho.
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Marcos Aurélio Egidio da Silva – OAB/GO nº 14.930. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 10 de fevereiro de 2.011 às 10:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 28 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 196 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 10-FEVEREIRO-2.011, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 28-FEVEREIRO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 14 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins TO.

Processo nº: 2.010.0001.0894-2/0
 Natureza da Ação: Resolução Contratual c/c Nulidade e Cancelamento de escritura Pública de Compra e venda e Registro de Imóvel e Indenização por Perdas e Danos.
 Requerente : Idelson Order Lopes Cavalcante.
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
 Requeridos : Valdemir da Silva Vieira. Fernando Peixoto Cardoso e Gilberto Pinto Cardoso

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B. INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 23 de fevereiro de 2.011 às 13:30 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 15 de março de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 69 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 23-FEVEREIRO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes (o autor e os três réus, por seus advogados), informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 15-MARÇO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

3 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

Processo nº: 2.009.0008.7054-9/0

Natureza da Ação: Cobrança

Requerente : Empresa: J.S. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME (GRAFICA E EDITORA TOCANTINS).

Advogada: Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085 e outra.

Requerido : Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogada: Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085 e outra e Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 15 de Março de 2.011 às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 210 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO (CPC, artigo 331), para o data de 15-MARÇO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes (AUTOR (A) E RÉ(U) e seus advogados: 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação, se necessária, de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0004.3646-0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Veronice Pereira Rodrigues da Cruz

Adv. LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427

Requerido: Salustriano Coelho da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da juntada de contestação e documentos as fls. 22/36, ficando os autos com vistas para réplica.

Autos nº 2010.0004.3633-8 – Execução de Alimentos

Requerente: Ester Lopes de Mello, rep. por sua genitora

Adv. ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL – OAB/TO 4212

Requerido: Manoel Teodoro de Mello Netto

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da juntada de contestação e documentos as fls. 26/28, ficando os autos com vistas para réplica.

Autos nº 2009.0011.3388-2- Execução de Alimentos

Requerente: Vitória da Silva Pereira e outros, rep. por sua genitora

Adv. WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340

Requerido: Pedro Alves Pereira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimada da juntada de contestação e documentos as fls. 25/35, ficando os autos com vistas para réplica.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) dias

Autos nº 2009.0002.1027-1 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WEYLLA DE SOUSA CRUZ e outros rep. por sua genitora PATRÍCIA CABRAL DE SOUSA

Adv. Não constituído

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ

INTIMAR : As requerentes na pessoa de sua mãe PATRÍCIA CABRAL DE SOUSA- brasileira, divorciada, estando em lugar incerto e não sabido, para constituir defensor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. DESPACHO: INTIMEM-SE as requerentes, por meio de sua representante legal, para constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Paraíso do Tocantins- TO: 26 de Fevereiro de 2010. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de Setembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto."

PONTE ALTA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9227-4/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: 14 da Lei 10.826/2003

ACUSADO: Antônio Filho da Conceição Gonzaga

VÍTIMA: Ordem Pública

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Marcony Nonato Nunes

INTIMAÇÃO :Intimar o advogado do réu, Dr. Marcony Nonato Nunes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.980, estabelecimento profissionalmente na Rua "G", n.º 281, Setor Ginásial, na cidade de Natividade-TO, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, designada para o dia 11 de Janeiro de 2011, às 16h00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.2091-2/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por duas vezes em concurso material...

ACUSADOS: Wagner Pereira dos Santos e Greginalva Batista da Rocha

VÍTIMA: Marcos Fábio R. de Mendonça Evanhuca e Edivan R. Oliveira
ADVOGADA DOS RÉUS: Drª. Michelyne Lira Siqueira Formiga , OAB/TO N.º 4.173B

INTIMAÇÃO :Intimar a advogada dos réus, Drª. Mychelyne Lira Siqueira Formiga, brasileira, casada, advogada, OAB/TO 4.173B, com endereço profissional na 204 Sul, Alameda 09, Lote 02 A, Sala 02, Palmas, Tocantins/TO, da sentença absolutória . DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1)ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu WAGNER PEREIRA DOS SANTOS da imputação de tentativa de homicídio, pô duas vezes em concurso material (artigo 121 c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro), nos termos do artigo 386, inciso VI, do CPP. 2) ABSOLVO o réu Wagner Pereira dos Santos, da imputação de porte ilegal de arma de fogo (artigo 14 da Lei n.º 10.826/03, nos termos do artigo 386, inciso IV, do CPP; 3) Julgo Extinta a punibilidade da ré Greginalva Batista da Rocha da imputação de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Intime-se. Sem Custas, Ponte Alta do Tocantins, 9 de dezembro de 2010. Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição Automática.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 001/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0011.6274-6

AÇÃO: Signatária c/c Revisional de cláusulas contratuais

REQUERENTE: LEONEL MARTINS DIAS

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO: 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DECISÃO: ...Ressalto que em razão da matéria e do valor da causa a parte poderia interpor a presente ação no Juizado Especial Cível, no qual estaria isento de custas e teria mais agilidade na tramitação processual. Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo

de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV- Após conclusos. Intime-se. Porto Nacional - TO, 17 de dezembro de 2010.

02. AUTOS: 2010.0011.6272-0

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais
REQUERENTE: PAULA KARINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO: 3393
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DECISÃO: ...Ressalto que em razão da matéria e do valor da causa a parte poderia interpor a presente ação no Juizado Especial Cível, no qual estaria isento de custas e teria mais agilidade na tramitação processual. Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV- Após conclusos. Intime-se. Porto Nacional - TO, 17 de dezembro de 2010.

03. AUTOS: 2010.0011.6278-9

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais
REQUERENTE: RANOEL DE SOUSA BRITO
ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO: 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DECISÃO: ...Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário.. Porto Nacional - TO, 17 de dezembro de 2010.

04. AUTOS: 2010.0012.3378-3

AÇÃO: Consignação em pagamento c/c modificação de cláusula contratual
REQUERENTE: CIRLEI AUGUSTA DE JESUS
ADVOGADO: Dra. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO: 24.778
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV- Após conclusos. Intime-se. Porto Nacional - TO, 16 de dezembro de 2010.

05. AUTOS: 2010.0012.3383-0

AÇÃO: Consignação em pagamento c/c modificação de cláusula contratual
REQUERENTE: ANDERSON XAVIER COSTA
ADVOGADO: Dra. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO: 24.778
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DECISÃO: Providencie a parte Autora a assinatura na peça de ingresso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). Porto Nacional - TO, 16 de dezembro de 2010.

06. AUTOS: 2010.0012.3377-5/0

AÇÃO: Consignação em pagamento c/c modificação de cláusula contratual
REQUERENTE: WILLIAN PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dra. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO: 24.778
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV- Após conclusos. Intime-se. Porto Nacional - TO, 16 de dezembro de 2010.

07. AUTOS: 2010.0012.3380-5/0

AÇÃO: Consignação em pagamento c/c modificação de cláusula contratual
REQUERENTE: CIRLEI AUGUSTA DE JESUS
ADVOGADO: Dra. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO: 24.778
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV- Após conclusos. Intime-se. Porto Nacional - TO, 16 de dezembro de 2010.

08. AUTOS: 2010.0012.3373-2/0

AÇÃO: Consignação em pagamento c/c modificação de cláusula contratual
REQUERENTE: MARIA DOS REIS PEREIRA AMARAL
ADVOGADO: Dra. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO: 24.778
REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV- Após conclusos. Intime-se. Porto Nacional - TO, 16 de dezembro de 2010.

09. AUTOS: 2008.0006.7117-3

AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO: 3350
REQUERIDO: ARLINDO LOURENÇO DAS NEVES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S): Fica o Procurador do autor intimado a proceder o recolhimento da lomoção do Oficial de justiça nos autos acima, no valor de R\$172,80, para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão.

10. AUTOS: 2007.0007.6973-6/0

AÇÃO: Indenização por danos materiais e morais
REQUERENTE: ALBINO ARAÚJO REIS - ME
ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO: 1308
REQUERIDO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: Pedro D. Biazotto / Fernanda Canesin OAB/MG – 103.245
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA: ... Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR a empresa Requerida na obrigação de pagar ao Requerente Indenização por dano moral no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nr. 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a citação (CC, 405 e 406). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, parágrafo 3). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Porto Nacional - TO, 06 de dezembro de 2010.

10. AUTOS: 2006.0005.9857-7/0

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de débito c/c Pedido de tutela antecipada
REQUERENTE: ALBINO ARAÚJO REIS - ME
ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO: 1308
REQUERIDO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: Pedro D. Biazotto / Fernanda Canesin OAB/MG – 103.245
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA: ... Ante o exposto ACOLHO o pedido inicial para: a) DECLARAR a NULIDADE da Cobrança representada pela duplicata nr. 5096335, vencida em 26MA2006, no valor de R\$80,51 e b) DETERMINAR a retirada do nome do Autor dos cadastros de restrição, se já não o tiver feito, no prazo de 5 dias, pena de multa diária de R\$300,00 até o limite de 10 dias. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC art. 269, I). A Ré arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4 do art. 20 do CPC. Esclareço por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Porto Nacional - TO, 06 de dezembro de 2010.

XAMBIOÁ

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**1 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2010.0010.2886-1/0**

Requerente: Ministério Público.
Requerido: Saulo Barros Borba, Carlos Alberto Gonçalves do Carmo Oliveira, Mizaél Evangelista dos Santos e Paulo Rogério Alves da Silva
Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-B, Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022, Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes requeridas intimado da r. decisão de fls. 172/175, a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "[...] Como já mencionado anteriormente, os crimes pelos quais o réu está sendo acusado são de alta gravidade, não podendo continuar exercendo suas funções até que haja o julgamento definitivo da demanda. Nota-se que o devido processo legal, garantindo a aplicação da lei, a par de garantia para o réu, também apresenta garantia para a sociedade, no sentido de que, estando a lei ameaçada de não se aplicada em razão da atuação do réu, o afastamento cautelar, previsto no ordenamento jurídico deve ser decretado. Com efeito, ressalta-se que a decisão recorrida resguardou o aspecto patrimonial, garantindo ao agravante o recebimento da remuneração durante o período de afastamento. Por tais motivos expostos, REJEITO o pedido em tela mantendo a decisão de fls. 42/47 inalterável em todos os seus termos. Intime-se. Xambioá-TO, 17 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br